



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
PERNAMBUCO - AD DIPER**

**RECIFE
2019**

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – AD DIPER.

A **Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD Diper**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 28 e 63 do Estatuto Social e com fulcro no art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas e os procedimentos destinados à contratação de terceiros para a prestação de serviços - inclusive de engenharia e de publicidade -, a execução de obras, a aquisição, a locação e a alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio, com vistas ao atendimento das necessidades da **AD Diper**.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As contratações realizadas pela **AD Diper** ficam sujeitas à legislação de regência - notadamente à Lei Federal nº 13.303/2016; à Lei Federal nº 10.520/2002; à Lei Federal nº 10.527/2011; à Lei Federal nº 12.846/2013; à Lei Complementar nº 123/2006, atualizada; à Lei Estadual nº 12.525/2003, atualizada; à Lei Estadual nº 12.986/2006, ao Decreto Estadual nº 32.541/2008, atualizado; ao Decreto Estadual nº 32.539/2008, atualizado; ; ao Decreto Estadual nº 45.140/2017, atualizado; ao Código de Ética da **AD Diper**, ao presente Regulamento e aos princípios que regem a atuação da Administração Pública.

§1º As contratações descritas no *caput* do art. 1º serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos arts. 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no presente Regulamento.

§2º Também ficam dispensadas da observância do procedimento licitatório disciplinado nos dispositivos disciplinados neste Regulamento, a saber:

- I – A comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela **AD Diper**, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com os seus respectivos objetos sociais;
- II – Quando a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 3º As transações estabelecidas com as partes interessadas no âmbito de contratação previstos neste Regulamento deverão observar o Código de Conduta e Ética editado pela **AD Dipер**.

§ 4º Para a aplicação adequada deste Regulamento, poderá se fazer necessária a ponderação de normas, valores, bens e interesses, com o fito de que a finalidade última de suas regras possam ser alcançadas e, conseqüentemente, tuteladas. Neste citado processo serão consideradas, além da legislação pátria, as diretrizes traçadas pelos órgãos de controle e os princípios fundamentais, gerais e setoriais do estado brasileiro.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas hipóteses de vedação estabelecidas nos arts. 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303/2016, reproduzidos respectivamente nos arts. 116 e 78 deste Regulamento, estão impedidas de participar de licitação e de contratar com a **AD Dipер**.

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, há, ao final, um glossário com expressões técnicas, onde constam as significativas.

CAPÍTULO II

DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I

Da Preparação

Art. 5º. Identificada a necessidade de contratação, a Unidade Demandante (UD) deverá adotar as seguintes providências preliminares:

- I- Avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;
- II- Ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa;
- III- Elaborar Termo de Referência;
- IV- Instruir o processo da Proposta Operacional Administrativa (POA).

Art. 6º. Na elaboração dos atos preparatórios da licitação, a UD observará, conforme o caso, as seguintes diretrizes:

- I - Padronização e detalhamento do objeto, de modo a permitir ao interessado a sua exata compreensão, bem como dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II - Parcelamento do objeto em tantas etapas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala;

III - Previsão de requisitos ou condições de contratação que sejam estritamente indispensáveis para a execução do objeto, abstendo-se de incluir aqueles que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação;

IV - Seleção da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao ciclo de vida do objeto, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

V - Utilização preferencial dos meios eletrônicos para a prática dos atos e procedimentos da licitação, inclusive na modalidade pregão;

VI - Observância da política de integridade nas transações com partes interessadas;

VII - Adoção de práticas e requisitos de sustentabilidade socioambiental, nos termos da Política de Sustentabilidade da **AD Diper**, bem como de políticas de desenvolvimento nacional e estadual previstas na legislação sobre o tema.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o inciso II não poderá atingir valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, nos termos do art. 29, I e II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 154, I e II, deste Regulamento.

Art. 7º. Definida a solução que melhor atenderá à demanda administrativa, devendo ser a contratação precedida de licitação, a UD elaborará a POA e a instruirá com os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - Justificativa da contratação;

II - Definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, da remuneração ou prêmio;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) da forma de execução.

III - Justificativa técnica para:

- a) a adoção da inversão de fases prevista no art. 29, *caput*, deste Regulamento, quando houver comprovação da vantajosidade da medida;
 - b) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
 - c) a indicação de marca ou modelo;
 - d) a exigência de amostra;
 - e) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
 - f) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
 - g) a ausência de parcelamento do objeto da licitação, demonstrando que a solução adotada é técnica e economicamente vantajosa e que não há perda de economia de escala ou prejuízo à competitividade; e
 - h) a publicidade do valor estimado do contrato.
- IV - Indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;
- V - Termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
- VI - Anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, para a contratação de obras e serviços de engenharia.

Seção II

Da Pesquisa de Preços e do Orçamento

Art. 8º. Cabe à UD elaborar o orçamento de referência do custo global do contrato, a partir dos preços contidos em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados, em sistema específico instituído para o setor, em pesquisa de mercado ou em contratos anteriormente firmados, devidamente atualizados pelo índice pertinente à matéria,

§1º A pesquisa de preços deverá abranger o maior número possível de fontes, dentre as seguintes:

- I - contratos ou atas de registro de preços celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, cujos valores devem ser atualizados por índices gerais e setoriais, caso tenham sido celebrados há mais de 6 (seis) meses; ou
- II - sítios de fornecedores e de comparação de preços; ou
- III - contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da Administração Pública; ou
- IV - valores cotados por fornecedores atuantes no respectivo mercado; ou

V - preços praticados em contratação anterior, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos.

§2º A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação, respeitadas as peculiaridades locais e regionais.

§3º Diante da necessidade de se garantir economicidade às contratações realizadas, toda contratação deverá ser precedida de pesquisa de preços, no entanto, a fim de evitar formalismo desnecessário, que vulneraria os princípios da eficiência e da economicidade, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para validade das cotações realizadas por pela AD Diper. Após o decurso desse prazo, faz-se imprescindível nova pesquisa de mercado, nos termos preconizados nas normas aplicáveis.

I - para a validade das cotações realizadas há mais de 6 (seis) meses, os valores devem ser atualizados por índices gerais e setoriais.

§4º A cotação de preços no mercado deverá conter, pelo menos, 3 (três) orçamentos, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade ou limitação do mercado, o que deve ser circunstanciadamente justificado na POA.

§5º A consulta ao mercado formulada pela UD deverá ser instruída com as informações necessárias à compreensão do objeto e à adequada estimativa de custos, fixando prazo para sua apresentação, de acordo com a complexidade do objeto e da planilha a ser preenchida, admitida a prorrogação.

§6º As cotações devem apresentar, necessariamente, o nome da empresa consultada, o número da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, bem como nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta.

§7º As cotações eletrônicas devem ser encaminhadas através de correios eletrônicos da empresa, com a devida identificação.

Art. 9º. A UD deverá explicitar o processo de formação dos preços, anexando as consultas realizadas ao mercado e as respostas obtidas e consolidando as informações em planilha orçamentária que reflita a média dos preços obtidos.

§1º Nas hipóteses em que forem recebidas cotações discrepantes entre si, a UD deverá confirmar a correta compreensão do objeto a ser contratado, pelas empresas consultadas, podendo disponibilizar novo prazo para que estas possam sanear seus orçamentos.

§ 2º Se as discrepâncias referidas no parágrafo anterior ainda assim permanecerem, deverão ser fixados os critérios para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado da licitação, justificando as eventuais exclusões dos preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados ou os ajustes realizados.

Art. 10. O orçamento estimado das licitações para a contratação de obras ou serviços de engenharia observará as determinações contidas nos arts. 80 e 81 deste Regulamento.

Seção III

Da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro

Art. 11. A Diretoria aprovará ou não o pedido e, em aprovando, a Autoridade Administrativa autorizará a abertura da licitação, mediante despacho na POA, independentemente do valor da contratação pretendida, designando a Comissão Permanente de Licitação responsável pelo seu processamento ou, no caso de pregão, o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Diretor-Presidente, enquanto autoridade administrativa, poderá aprovar “*ad referendum*” a POA, desde que a submeta para aprovação da Diretoria na reunião imediatamente posterior.

Art. 12. As funções de Pregoeiro, de Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Licitação serão desempenhadas por agentes públicos, os quais não poderão integrar equipes técnicas ou exercer as atribuições de gestão de contratos ou de atas de registro de preços, bem como outras funções que se mostrem incompatíveis com o processamento do certame licitatório.

Parágrafo único. Poderá, por oportunidade e conveniência administrativa, a Comissão Permanente de Licitação dispor de mais de um Pregoeiro, objetivando dar celeridade e transparência ao atendimento do interesse público, além de não sofrer descontinuidade na execução de tais funções.

Art. 13. As Comissões de Licitação serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros tecnicamente qualificados, sendo um deles o Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão ou não ocorrer a aposição de assinatura no processo

Art. 14. São competências da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro:

- I - Utilizar minuta padrão e submetê-las ao Jurídico;
- II - Processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
- III - Receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV - Desclassificar propostas nas hipóteses do art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016;

- V - Receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à Autoridade Administrativa
- VII - Dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
- VIII - Adjudicar/Declarar vencedor o objeto da licitação, quando não houver recurso;
- IX - Encaminhar os autos da licitação à Autoridade Administrativa para adjudicar/declarar vencedor o objeto, na hipótese de ter sido interposto recurso, homologar o certame;
- X - Propor à Autoridade Administrativa a revogação ou a anulação da licitação; e
- XI - Propor à Autoridade Administrativa a aplicação de sanções;
- XII - Adotar preferencialmente a modalidade de licitação do pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;.
- XIII - Definir o procedimento da licitação, o modo de disputa e o critério de julgamento;
- XIV - Identificar se a hipótese se enquadra em situação de contratação direta ou se o objeto é licitável;

Parágrafo Primeiro . É facultado à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias e, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Parágrafo Segundo – Compete a Coordenação Geral de Licitação (CGL) elaborar as minutas dos editais e contratos, a qual se encontra vinculada a Superintendência Jurídica da **AD Diper**.

Seção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 15. O instrumento convocatório definirá:

- I - O objeto da licitação;
- II - A forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III - O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

- IV - Os requisitos de conformidade das propostas;
- V - O prazo de apresentação das propostas ou lances pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- VI - O orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- VII - O valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e
- VIII - O preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta, ou o preço máximo admitido, quando o certame for por menor preço;
- IX - Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- X - Os requisitos de habilitação;
- XI - A exigência, quando for o caso:
 - a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- XII - O prazo de validade da proposta;
- XIII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XIV - Os prazos e condições para a entrega e recebimento do objeto;
- XV - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XVI - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XVII - Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do proponente/licitante, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XVIII - As sanções;
- XIX - A exigência de que a contratada conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes da **AD Diper** e para os órgãos de controle interno e externo;
- XX - A observância, durante todo o período da contratação, do mais alto padrão de ética nas transações com partes interessadas, vedando-se práticas corruptas, fraudulentas, conluíais, coercitivas ou obstrutivas; e
- XXI - Outras indicações específicas da licitação.

§1º Para efeito do disposto no inciso XX, considera-se:

I – Prática corrupta: oferecimento, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público durante o processo de contratação;

II – Prática fraudulenta: omissão de fatos ou falsificação de documentos, com intuito de influenciar o processo de contratação;

III – Prática conluia: estabelecimento ou facilitação de acordo entre dois ou mais potenciais contratantes, com ou sem o conhecimento de agentes públicos, visando estabelecer preços em níveis artificiais ou não competitivos;

IV – Prática coercitiva: práticas de atos que causem ou possam causar danos a pessoa, com a intenção de influenciar a sua participação em processos de contratação ou execução dos contratos;

V – Prática obstrutiva: prática de atos que visam impedir a apuração de fatos relacionados ao processo de contratação pela **AD Diper**.

§2º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I - O termo de referência, quando se tratar de aquisições de bens ou prestação de serviços que não sejam de engenharia;
- II - A minuta do contrato, quando houver;
- III - O acordo de nível de serviço, quando for o caso;
- IV - As especificações complementares e as normas de execução;
- V - Matriz de risco, se aplicável;
- VI - A carta consulta, quando se tratar de alienação de bens imóveis;
- VII - A possibilidade de subcontratação de parte do objeto contratual , conforme art. 17

§ 3º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá, ainda, além dos documentos citados no §2º, os seguintes anexos:

- I - o anteprojeto de engenharia, o projeto básico ou o projeto executivo, conforme o caso;
- II - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras; e
- III - documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, nos casos de contratação semi-integrada e integrada.

Art. 16. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público na fase de negociação, sem prejuízo da divulgação, no instrumento convocatório, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º Faculta-se à **AD Diper**, mediante justificativa técnica na fase preparatória de que trata o art. 7º, III, alínea h, deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do contrato.

Art. 17. A possibilidade de subcontratação de parte do objeto contratual deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a **AD Diper** quanto à qualidade técnica do objeto contratual .

§2º Quando permitida a subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela do objeto contratual subcontratado.

Art. 18. O ato convocatório deverá observar as minutas-padrão de editais e contratos aprovadas neste Regulamento, cabendo ao Jurídico da **AD Diper** aprovar, em cada caso, os editais submetidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro, promovendo as alterações e adaptações que forem necessárias.

Art. 19. Após a manifestação favorável do Jurídico da **AD Diper** quanto ao ato convocatório e seus respectivos anexos, a Coordenação Geral de Licitações providenciará as publicações devidas e demais atos da fase externa do procedimento licitatório.

Seção V

Orçamento Sigiloso

Art. 20. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela **AD Diper** será sigiloso, ressalvado o disposto no art. 21, o valor estimado do contrato será tornado público na fase de negociação, sem prejuízo da divulgação, no instrumento convocatório, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º O acesso, a divulgação e o tratamento do orçamento de referência, quando submetido ao sigilo previsto neste artigo, ficarão restritos às pessoas com necessidade de conhecê-lo, devendo a Comissão Permanente de Licitação controlar o acesso mediante coleta de assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

Art. 21. O valor estimado do contrato será incluído e publicado no instrumento convocatório quando:

I - A unidade demandante optar pela publicidade, mediante justificativa técnica na fase preparatória de que trata o art. 7º, III, alínea h, deste Regulamento;

II - O critério de julgamento for o de maior desconto.

§1º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§2º Para fins do disposto no inciso I, poderá a unidade demandante avaliar a vantagem de se conferir publicidade ao orçamento, considerando, entre outros motivos, a efetividade do sigilo e os riscos de licitação fracassada, especialmente quando houver, neste último caso, a predominância de itens que não tenham referência nos sistemas oficiais de preços.

Art. 22. Fica estabelecido que, encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO III **DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Seção I **Das Etapas do Procedimento**

Art. 23. A fase externa das licitações de que trata este regulamento observará as seguintes etapas:

I - Divulgação;

II - Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

III - Análise, julgamento e classificação dos lances ou propostas;

IV - Negociação;

V - Habilitação;

VI - Declaração do vencedor ;

VII - Interposição de recursos e contrarrazões ;

VIII - Homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§1º A fase de que trata o inciso VI do *caput* poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos II a V do *caput*, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo ser previamente publicados no Diário Oficial do Estado e na internet os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento.

Seção II **Da Divulgação**

Art. 24. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

- I - Divulgação do instrumento convocatório em portal eletrônico específico mantido pela **AD Diper**;
- II - Divulgação do aviso de licitação em sítio eletrônico oficial do Governo do Estado na internet;
- III - Publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Estado para compras e outros serviços, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação.

§1º O aviso de licitação conterá o resumo do instrumento convocatório, com a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§2º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no inciso III, o valor total da contratação.

§3º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 25. A partir da publicação do aviso de licitação, iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnações ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens. Sendo igual número de dias para resposta, que começará a correr após o término do prazo supracitado; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços, Sendo igual número de dias para resposta, que começará a correr após o término do prazo supracitado.

Art. 26. As respostas aos esclarecimentos e às impugnações serão elaboradas pelo Pregoeiro, na modalidade Pregão ou pela Comissão Permanente de Licitação, nos demais casos.

§1º O Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação poderão solicitar à Equipe Técnica a elaboração de parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

§2º Caso a Equipe Técnica verifique a necessidade de um aprofundamento maior sobre o tema levantado pelo questionamento ou impugnação, deverá solicitar, em prazo hábil, ao Pregoeiro ou à Comissão Permanente de Licitação, o adiamento ou a suspensão da sessão pública, assim como, caberá também ao Pregoeiro ou à Comissão Permanente de Licitação o adiamento da sessão quando necessário.

§3º Na hipótese do §2º, caberá à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro tomar as providências necessárias para o adiamento ou a suspensão da sessão pública, bem como para a alteração do edital - conforme o caso - e para a divulgação da nova data de realização do certame e das alterações empreendidas.

Art. 27. Devem ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - Para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - Para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

IV – No mínimo 30 (trinta) dias úteis para licitação que trate de alienação de imóveis.

Parágrafo Único: Para pregão eletrônico ou presencial prazo não inferior a oito dias úteis.

Art. 28. Os demais atos do procedimento licitatório, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados em portal específico na internet, mantido pela **AD Diper**, sem prejuízo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente, para acompanhamento por qualquer interessado.

Seção III **Da Apresentação de Lances ou Propostas**

Art. 29. A apresentação de lances ou propostas antecede a fase de habilitação, admitida, excepcionalmente, a inversão de fases, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os licitantes deverão apresentar, na abertura da sessão pública, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e/ou de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 30. O envio de lances pelos licitantes será realizado por meio da ferramenta eletrônica, disponibilizada pela **AD Diper**, quando do Pregão Eletrônico, ressalvados os casos previstos no presente Regulamento, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 31. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado e, alternativamente, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

Subseção I **Do Modo de Disputa Aberto**

Art. 32. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 33. Caso a licitação no modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I - Os licitantes serão previamente credenciados na sessão pública para a oferta de lances;
- II - As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- III - A Comissão Permanente de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- IV - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 34.

Art. 34. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

- I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou
- II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 35. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão Permanente de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 34.

§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção II

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 36. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 37. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 38. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

- I - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 32 e 33; e
- II - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem os três melhores lances oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção IV

Do Julgamento

Art. 39. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - Menor preço;
- II - Maior desconto;

- III - Melhor combinação de técnica e preço;
- IV - Melhor técnica;
- V - Melhor conteúdo artístico;
- VI - Maior oferta de preço;
- VII - Maior retorno econômico; e
- VIII - Melhor destinação de bens alienados.

§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§2º Os critérios de julgamento poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º deste Regulamento.

§3º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Subseção I **Menor Preço ou Maior Desconto**

Art. 40. Os critérios de julgamento pelo menor preço e pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a **AD Diper**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 41. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado no instrumento convocatório.

§1º O desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores deverá estender-se a eventuais termos aditivos.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de maior desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção II

Combinação de Técnica e Preço

Art. 42. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I - De natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- II - Que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o *caput* quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 43. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 50% (cinquenta por cento).

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental, definidos no Termo de Referência, seguindo as diretrizes da Política de Sustentabilidade Ambiental da **AD Diper**, para a pontuação das propostas técnicas.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 44. Nas licitações com a aplicação da combinação técnica e preço observar-se-á, inicialmente, o procedimento pertinente à avaliação das condições de habilitação, para, posteriormente, adentrar na análise da pontuação técnica, finalizando com o julgamento da proposta de preço.

Subseção III

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 45. Os critérios de julgamento pela melhor técnica e pelo melhor conteúdo artístico poderão ser utilizados para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 46. Os critérios de julgamento previstos nesta subseção considerarão exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório, observando-se, ainda, o disposto nos §§2º e 3º do art. 43.

Parágrafo único. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

Art. 47. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão Permanente de Licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser empregados públicos.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o *caput* responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção IV

Maior oferta de preço

Art. 48. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a **AD Diper**.

Art. 49. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no art. 48 serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 50. Quando os bens e direitos forem arrematados à vista, o pagamento será realizado em até 01 (um) dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), no prazo referido no *caput*, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da AD Diper do valor já recolhido.

§2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção V **Maior Retorno Econômico**

Art. 51. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico serão selecionadas as propostas que proporcionem a maior economia para a **AD Diper**, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§2. O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida à contratada.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 52. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade monetária e em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço.

II - Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Subseção VI **Melhor Destinação de Bens Alienados**

Art. 53. No critério de julgamento da melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§1º No caso de alienação de bens imóveis, a sua melhor destinação é aferida pela aplicação dos redutores, conforme procedimento estabelecido na Seção V, do Capítulo X deste Regulamento.

§2º O descumprimento da finalidade a que se refere o *caput* resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da **AD Diper**, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§3º O disposto no §2º se aplica apenas subsidiariamente à alienação de bens imóveis, cujo descumprimento da finalidade enseja a observância do disposto no Capítulo X.

Subseção VII **Preferência e Desempate**

Art. 54. Aplicam-se às licitações processadas pela **AD Diper** as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos de empates fictos.

Art. 55. Perdurando o empate entre propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o *caput*, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes.

§2º Para efeito do disposto no §1º, a ordem de classificação das propostas obedecerá às seguintes regras de preferência:

I - Os licitantes que não tiverem sofrido aplicação de penalidade administrativa pela Administração Estadual possuem preferência em relação àqueles que já tenham sido penalizados;

II - Dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa, possuem preferência àqueles que tiverem sofrido a sanção de menor gravidade;

III - Dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa de mesma natureza, possuem preferência àqueles cuja sanção importar em menor valor, no caso de multa, ou com menor prazo de duração, nos demais casos, exceto na hipótese de Advertência, quando não há critério de desempate;

IV - Dentre licitantes que não tenham sido penalizados, nos termos do incisos anteriores, possuem preferência àqueles que nunca tiverem desistido de lances ou propostas em licitações anteriores ou da apresentação de propostas ou projetos de empreendimentos autorizados no âmbito do procedimento de manifestação de interesse privado - PMIP.

§3º Considera-se de menor gravidade, para os fins do disposto no § 2º, II, a sanção de Advertência e, na sequência, a Multa, a Suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar e contratar.

§4º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - Em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

- a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto Federal no 5.906/2006;
- c) produzidos no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- e) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

II - Em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 4º, nesta ordem:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§5º. Caso a regra prevista no §4º não solucione o empate, será realizado sorteio.

Seção V

Da Análise e Classificação dos Lances ou Propostas

Art. 56. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão Permanente de Licitação ou o Pregoeiro classificarão as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

Art. 57. A verificação da conformidade será feita após a abertura dos envelopes das propostas de preços, promovendo-se a desclassificação daquela que:

- I - Contenha vícios insanáveis;
- II - Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitações que adotem orçamento sigiloso;
- IV - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela **AD Diper**; ou
- V - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§1º A Comissão Permanente de Licitação ou o Pregoeiro poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§2º Considera-se insanável a desconformidade da proposta quando não for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a isonomia entre os licitantes.

Art. 58. Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 59. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela **AD Diper** ; ou
- II - Valor do orçamento estimado pela **AD Diper**.

§1º A **AD Diper** deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Seção VI Da Negociação

Art. 60. Verificada a conformidade do lance ou da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a **AD Diper** deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado.

§1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro poderão negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§3º Encerrada a etapa competitiva do processo e antes da fase de negociação, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou do valor apresentado pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

§4º Se depois de adotadas as providências referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Seção VII Da Habilitação

Art. 61. Serão conhecidos os documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, serão avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 62. Caso ocorra a inversão de fases prevista no art. 29, *caput*, deste Regulamento:

- I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III - Serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 63. O instrumento convocatório definirá os documentos de habilitação, que devem se limitar a comprovar:

- I - Qualificação jurídica;
- II - Capacidade técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III - Capacidade econômica e financeira;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- V - Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, caso o Licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá também apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF de Pernambuco;
- VII - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administração TST nº 1.470/2011, nos casos de contratação de serviços, com preponderância de mão de obra.

§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º Na hipótese do §1º, reverterá a favor da **AD Diper** o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado

Seção VIII

Da Interposição de Recursos

Art. 64. A fase recursal será única e ocorrerá após o término da fase de habilitação, salvo no caso de inversão de fases, onde a manifestação da intenção de recorrer ocorrerá após o término de cada sessão.

Art. 65. Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término da sessão que declare o vencedor do certame, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o *caput* deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 66. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o *caput*.

§2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 67. Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 66, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 68. O recurso será dirigido à Autoridade Administrativa , por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Superior, devidamente instruído, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, pela citada autoridade, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Os prazos supracitados poderão ser prorrogados por igual período e por uma única vez.

Art. 69. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 70. No caso da inversão de fases prevista no art. 29, *caput*, deste Regulamento, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas, adotando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos nesta Seção.

Seção IX

Da Adjudicação do Objeto e da Homologação

Art. 71. Finalizada a fase recursal, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Administrativa, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- II - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III - Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 60 e no inciso II do § 2º do art. 74 deste Regulamento; ou
- IV - Adjudicar/Declarar vencedor o objeto, quando houver recurso, e homologar a licitação, preferencialmente em ato único.

§1º A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o dever de pagar pelo que a contratada houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que a ilegalidade não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§2º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, fica assegurado aos licitantes, nos casos de anulação ou revogação, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§3º Os atos de anulação ou revogação do procedimento deverão ser divulgados no portal eletrônico da **AD Diper**.

Art. 72. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da publicação do ato de anulação ou de revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 66 a 69 deste Regulamento, no que couber.

Art. 73. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação ou o Pregoeiro providenciarão a publicação do aviso de homologação, preferencialmente, por meio eletrônico, no portal da **AD Diper**, e encaminharão o processo para o jurídico para as providências de contratação.

Art. 74. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§2º É facultado à **AD Diper**, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- I - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- II - Revogar a licitação.

§3º Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do inciso I do §2º, a **AD Diper** poderá celebrar o contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Art. 75. A **AD Diper** não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Seção I Para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 76. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

- I - Empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- II - Empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
- III - Contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
- IV - Empreitada integral, nos casos em que a contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
- V - Contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;
- VI - Contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§1º A **AD Diper** deverá utilizar, como regra, a contratação semi-integrada, sempre que presentes os requisitos do inciso V deste artigo, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do art. 76, *caput*, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§2º Para os fins do disposto nos incisos I, II, V e VI, deste artigo, consideram-se:

- I - Obras e serviços com possibilidade de definição prévia de quantidades de serviços, com boa margem de precisão, aquelas realizadas acima da terra, a exemplo de edificações e linhas de transmissão;
- II - Obras e serviços com imprecisão inerente na definição de quantidades de serviços aquelas realizadas abaixo da terra, a exemplo de terraplanagem, dragagem e derrocamento.

§3º Serão obrigatoriamente precedidas da elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do *caput* deste artigo.

§4º Não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada a ausência de projeto básico.

Art. 77. É vedada a execução de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo.

Parágrafo único. A elaboração do projeto executivo constituirá encargo da contratada, consoante preço previamente fixado pela **AD Diper**.

Art. 78. É permitida a participação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas que tenham elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação, assim como da pessoa jurídica que tenha participado de consórcio responsável pela sua elaboração, em certame licitatório ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da **AD Diper**.

Art. 79. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela **AD Diper**, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

§2º No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro apresentado.

§3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pela **AD Diper**.

Art. 80. O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e de Encargos Sociais – ES de referência, com exceção do regime de contratação integrada, cuja formação do orçamento encontra-se definida no art. 81.

§1º Sendo inviável a definição dos custos a partir de tabelas de referência oficial, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§2º No caso de obras e serviços de engenharia custeados com recursos do orçamento da União, o custo global deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§3º Na hipótese de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em outra tabela de referência, formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, ou em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado não poderá ser reduzida, em favor da contratada em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 81. Nas contratações integradas, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§1º Sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

§2º Quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do §1º, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Art. 82. As contratações semi-integradas e integradas observarão os seguintes requisitos:

- I - O instrumento convocatório deverá conter, além do previsto no art. 15 deste Regulamento:
 - a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica,

das propostas a serem ofertadas pelos particulares, na forma prevista no art. 4º, V, deste Regulamento;

b) projeto básico, no caso de contratação semi-integrada;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos.

II - O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

III - Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Parágrafo único. Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

Art. 83. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos que impactam nos custos do empreendimento deverão ser previamente identificados, quantificados e alocados, em matriz de risco, à parte que ostente melhores condições de assumi-los.

§1º . Nos demais regimes de licitações de obras e serviços de engenharia previstos no art. 76, a depender das particularidades do objeto contratual, é possível prever matriz de risco no instrumento convocatório.

§2º Nas contratações previstas no *caput*, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 84. A matriz de riscos de que trata o art 82, I, alínea “d”, deve listar os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, determinar as consequências de sua ocorrência, inclusive com a previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência, e definir as responsabilidades.

§1º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

§2º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§3º A unidade demandante pela elaboração de termos de referência poderá elaborar minutas padronizadas de matriz de riscos por natureza de contratação, sem prejuízo da possibilidade de sua adaptação, no caso concreto, na etapa de planejamento da licitação.

Art. 85. Nos orçamentos estimados de contratações integradas ou semi-integradas, poderá ser incluída taxa de risco, sob a forma de reserva de contingência, para fins de remuneração dos riscos alocados à contratada.

§1º Para definição da taxa de risco, a unidade demandante poderá, na fase do planejamento da licitação, examinar documentos e informações específicas do empreendimento, dados históricos de projetos similares, consultar especialistas e colher subsídios necessários no mercado.

§2º Poderá ser adotada metodologia para definição da taxa de risco definida por órgão ou entidade da administração pública federal, nos termos do art. 75, §1º do Decreto Federal nº 7.581/2011.

Art. 86. Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar suas propostas, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, contendo:

- I - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- II - Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- III - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

Art. 87. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado, com base nos parâmetros previstos no art. 80, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 81.

§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado, observadas as seguintes condições:

§3º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela **AD Diper**, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I; e

III - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§4º No caso de adoção do regime de contratação semi-integrada ou de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

Art. 88. Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

§1º No caso da contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 4º do art. 87.

§2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto nos § 2º e § 4º, ambos do inciso II, do art. 87, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do disposto no art. 71, III.

Art. 89. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

§1º A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela **AD Diper** para a respectiva contratação e será motivada quanto:

I - Aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho da contratada;

II - Ao valor a ser pago; e

III - Ao benefício a ser gerado para a **AD Diper**.

§2º Eventuais ganhos provenientes de ações da **AD Diper** não serão considerados no cômputo do desempenho da contratada.

§3º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a **AD Diper**.

§4º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho da contratada

Art. 90. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de uma contratada

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 91. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 2º deste Regulamento, os contratos da **AD Diper** regem-se, ainda, pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito privado e pela legislação estadual pertinente à matéria, desde que aplicável ao regime jurídico da **AD Diper**.

Parágrafo único. Nos contratos envolvendo a alienação de bens imóveis poderão ser exigidas outras cláusulas e preceitos, conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.

Art. 92. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016;

VI - Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - A obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - Matriz de riscos;

XI – Previsão de prorrogação do prazo de vigência e/ou de execução, quando for o caso.

Parágrafo único. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, a contratada deverá reelaborar e apresentar à **AD Diper**, por meio eletrônico e físico – desde que ocorra sua inserção no sistema eletrônico da **AD Diper** -, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 93. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços, alienações e compras.

§1º Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

§2º A garantia a que se refere o *caput* não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§4º A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 94. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da **AD Diper**

II - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização dos negócios, a exemplo daqueles relacionados à comercialização de energia, alienação de imóveis, comodato, cessão onerosa e concessão de uso;

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Seção II

Da Formalização dos Contratos

Art. 95. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da **AD Diper**.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 96. As prorrogações de vigência contratual deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observados o prazo máximo previsto na seção I deste Capítulo e o disposto na alínea "d" do inciso II do §1º do art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 97. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O conhecimento do teor dos contratos que, nos moldes deste Regulamento, contém informações com sigilo estratégico, comercial ou industrial será limitado às partes públicas.

Art. 98. A **AD Diper** convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§2º É facultado à **AD Diper**, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar a licitação.

§3º O licitante que for declarado vencedor, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito à restituição do valor depositado referente ao depósito prévio para participar do certame.

Seção III **Da Execução dos Contratos**

Art. 99. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **AD Diper**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo único. As condições do recebimento do objeto do contrato serão estabelecidas no Edital do certame e no contrato a ser firmado com o licitante vencedor.

Art. 100. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **AD Diper** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 101. A contratada , na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela **AD Diper**, conforme previsto no Edital do certame.

§1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 102. Na hipótese de licitação sob a modalidade maior retorno econômico, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do caput do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 103. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da **AD Diper** que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Seção IV **Da Alteração dos Contratos**

Art. 104. À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, prevista no art. 76, VI, deste Regulamento, os demais contratos poderão ser alterados, por acordo entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento

III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da **AD Diper** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - Em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

§1º A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§3º Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do presente artigo.

§4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **AD Diper** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a **AD Diper** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

§9º O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no §1º.

§10 Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- b) necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **AD Diper**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites previstos no §1º do presente artigo.

§ 11 A alteração contratual deverá ser motivadas pela área competente com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

Seção V

Da Rescisão dos Contratos

Art. 105. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento.

Art. 106. A rescisão do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, podendo ser, conforme previamente definido no instrumento contratual:

- I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **AD Diper**;
- II – Unilateral, assegurados o contraditório e ampla defesa nos autos do respectivo Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade - PAAP; ou
- III – Judicial.

Parágrafo único.O PAAP mencionado no inciso II deverá seguir o rito descrito em portaria regulamentadora própria ou, na ausência desta, o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

Art. 107. A rescisão do contrato, por culpa da contratada sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento, permite à **AD Diper**:

I – Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada;

II – Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **AD Diper**.

§1º Independente de culpa da contratada, a rescisão do contrato possibilita à **AD Diper** assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§2º É permitido à **AD Diper**, no caso de recuperação judicial da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Seção VI

Das Sanções Administrativas

Art. 108. Os contratos de que trata este Regulamento deverão tipificar as infrações e as respectivas penalidades, sujeitando a contratada à multa de mora, entre outras, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a **AD Diper** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **AD Diper** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **AD Diper**.

§5º A **AD Diper** poderá em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

Art. 109. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **AD Diper** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§1º As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§3º As sanções previstas no inciso III do art. 109 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **AD Diper** em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 110. A sanção de Advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

Art. 111. A multa será aplicada em conformidade com o disposto nos parágrafos 2º a 5º do art. 108.

Art. 112. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a **AD Diper** implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

Parágrafo único. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com a **AD Diper** devem ser adotadas as seguintes providências:

I – Instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão deste contrato; e

II – Não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

III – Prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

Art. 113. As sanções de suspensão temporária de participações em licitação e de impedimento de contratar com a **AD Diper** poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no art. 117

Art. 114. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a **AD Diper** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **AD Diper** em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 115. A **AD Diper** deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas às contratadas, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no *caput* não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º Serão excluídos do cadastro referido no *caput*, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 116. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada, a empresa:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **AD Diper**;

II – Suspensa pela **AD Diper**;

III – Declarada inidônea pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por outro Estado e pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou Administrador da empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo Administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I – À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da **AD Diper**;

b) empregado da **AD Diper** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Pernambuco, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97/2007.

III – A empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **AD Diper**, promotora da licitação ou contratante, há menos de 06 (seis) meses.

Art. 117. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – A natureza e a gravidade da infração comentida;

II – Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III – A vantagem auferida em virtude da infração;

IV – As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

V – Os antecedentes da licitante ou contratada.

Art. 118. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste regulamento serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

Seção VI

Da Gestão e Fiscalização dos Contratos

Art. 119. A nomeação do gestor e do fiscal do contrato será realizada pela Unidade Demandante, através de comunicação interna, contendo a identificação do servidor e do contrato a ser fiscalizado, com número do processo administrativo, termo de referência, qualificação das partes, descrição do objeto e prazo para conclusão do contrato.

§ 1º São atribuições do gestor do contrato:

I - Elaborar os Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas, inclusive em casos de término da garantia do fabricante;

II - Autuar os processos administrativos para anexar os Projetos Básicos ou Termos de Referência devidamente aprovados pela Autoridade Administrativa para dar-lhes o andamento devido;

III - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;

IV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

V - Digitalizar e inserir no sistema documentos necessários à boa gestão do contrato;

VI - Manter sob sua guarda os processos de contratação e pagamento;

VII - Fornecer aos órgãos competentes, nas aquisições e locações de imóveis, o rol de documentos a serem requeridos ao proprietário do imóvel e apontar, nos próprios autos, a ausência ou expiração da validade de algum documento, quando for o caso;

VIII - Verificar se na entrega de materiais, na execução de obras ou na prestação de serviços, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IX - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, juntando-o, tempestivamente, ao processo de contratação;

- X - Encaminhar à unidade de contratos pedido de alteração em projeto, serviço, obra ou fornecimento, acompanhado das devidas justificativas;
- XI - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- XII - Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- XIII - Receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada, centralizando as informações;
- XIV - Zelar pela fiel execução da obra ou de serviços contratados, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados;
- XV - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro estabelecido, encaminhando à autoridade competente eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XVI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- XVII - Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;
- XVIII - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;
- XIX - Notificar a contratada, para que regularize os documentos fiscais, quando necessário;
- XX - Encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada, quando for o caso;
- XXI - Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado;
- XXII - Receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;
- XXIII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos;
- XXIV - Analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;
- XXV - Remeter Proposta Operacional Administrativa, requerendo à análise de Superintendência Jurídica a cerca da viabilidade Jurídica e formalização de aditivo contratual;
- XXVI - Informar à Unidade Financeira, prévia e formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XXVII - Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;

XXVIII - Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra ou do serviço contratado;

XXIX - Manter, no local da obra, livro-diário, e registrar todas as ocorrências relevantes;

XXX - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada;

XXXI – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Administrativa ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;

XXXII - Determinar que a contratada dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o ajustado, constatados durante a execução do objeto ou após o recebimento provisório, fixando prazo para o término da correção;

XXXIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;

XXXIV - Observar, complementarmente, no caso de serviços terceirizados, as obrigações abaixo:

a) fazer contato com as unidades administrativas usuárias dos serviços, a fim de verificar os procedimentos de controle que estão executando, conscientizando-as do compromisso de prestar informações corretas;

b) controlar e acompanhar a frequência mensal dos profissionais alocados;

c) fazer o levantamento por meio de relatórios de acompanhamento das unidades, conciliando as informações e registrando-as no relatório de acompanhamento mensal do contrato;

d) elaborar o relatório de acompanhamento mensal do contrato, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, definindo-se, quando possível, o cálculo do desconto das horas ou dias não trabalhados pelos profissionais ou encarregados, como também as penalidades e retenções/glosas aplicadas à contratada nos termos do contrato;

e) observar a compatibilização das informações referentes ao período abrangido pelo controle de frequência adotado pela contratada;

XXXV - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas e sugerir a penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

XXXVI - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;

XXXVII - Atualizar, mensalmente, as informações relativas a mão de obra efetiva junto à unidade competente para fins de publicação no Portal da Transparência;

XXXVIII - Prestar, no prazo estipulado, as informações requeridas pelas unidades administrativas do STJ, AGU, TCU, órgãos do Poder Judiciário, órgãos de fiscalização e demais entidades relativas ao objeto do contrato, devendo tais informações serem transmitidas aos referidos Órgãos pela Autoridade Administrativa;

XXXIX - Dar início às providências de nova contratação, quando for o caso;

XL - Manter, em arquivo próprio, todas as observações relativas a Contratos de mesma natureza feitas pela Superintendência Jurídica e pelo Controle Interno;

XLI - Encaminhar à Unidade Financeira, após análise, os pedidos de restituição de garantia, devendo encaminhar à Unidade de Compras os pedidos de outra natureza.

§ 2º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;

II - Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);

III - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

IV - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

V - Sugerir a aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações;

VI - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - Comunicar, por escrito, à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

IX - Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

X - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XI - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Administrativa ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XII - Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XIII - Não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor de Protocolo;

XIV - Realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

- XV - Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;
- XVI - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- XVII - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc;
- XVIII - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- XIX - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- XX - Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- XXI - Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - PMIP

Seção I Disposições Gerais

Art. 120. A **AD Diper** poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado – PMIP para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, com vistas a atender necessidades previamente identificadas, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As propostas e projetos de empreendimentos mencionados no *caput* abrangem, especialmente, projetos de engenharia, levantamentos, investigações ou estudos técnicos.

Art. 121. A abertura do PMIP é facultativa, cabendo à **AD Diper** como alternativa à sua realização a elaboração, internamente, por meio de empregados públicos estaduais previamente designados, dos estudos e projetos de que necessite, ou a contratação de particulares, observada a legislação de regência.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de propostas ou projetos previamente elaborados.

§2º O PMIP será composto das seguintes fases:

- I - Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - Autorização para a apresentação das propostas ou projetos; e
- III - Avaliação, seleção e aprovação.

Art. 122. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMIP caberá à autoridade administrativa para proceder à licitação do empreendimento.

Seção II

Da Abertura do PMIP

Art. 123. O PMIP será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pela **AD Diper**, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMIP por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade administrativa e deverá conter a descrição da proposta ou projeto de empreendimento, com o detalhamento do escopo e das necessidades públicas a serem alcançadas.

Art. 124. A abertura do PMIP fica condicionada à anterior designação, por autoridade administrativa, de comissão especial - com, no mínimo, 03 (três) participantes - responsável pela avaliação e seleção das propostas e projetos do empreendimento.

Parágrafo único. É facultada a contratação de instituição pública ou privada com a finalidade de ofertar subsídios técnicos e econômico-financeiros à análise das propostas apresentadas, sem prejuízo das atribuições da comissão a que se refere o *caput*.

Art. 125. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

- I - Delimitar o escopo, mediante termo de referência, do empreendimento; e
- II - Indicar:
 - a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

- b) a forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento, cujo prazo máximo não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital;
- c) prazo máximo, não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, para apresentação das propostas, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento, com critério específico de reajuste, observados os parâmetros da Lei nº 12.525/2003;
- e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação das propostas;
- f) critérios para avaliação e seleção das propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 131; e
- g) o valor máximo a ser despendido pela **AD Dipер** no empreendimento.

III - Divulgar as informações públicas disponíveis para a realização das propostas; e

IV - Ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e de divulgação no sítio oficial da **AD Dipер** na internet.

§1º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 120, deixando as pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§2º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento das propostas e projetos de empreendimento.

§3º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento das propostas:

I - Será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - Não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total estimado previamente pela **AD Dipер** para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§4º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento à necessidade de atualização e adequação dos projetos, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§5º. No caso de PMIP provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 126. O requerimento de autorização para apresentação das propostas e projetos de empreendimento por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico.

II - Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos definido na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - Declaração de transferência à **AD Diper** dos direitos associados aos projetos selecionados.

§1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à **AD Diper**.

§2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do *caput* poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§3º Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos de empreendimento em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a **AD Diper** e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§4º O particular autorizado para elaboração dos projetos poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMIP.

Seção III Da Autorização

Art. 127. A autorização para apresentação de propostas e projetos de empreendimento:

- I - Será conferida sem exclusividade;
- II - Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III - Não obrigará a **AD Diper** a realizar licitação;
- IV - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- V - Será pessoal e intransferível.

§1º A autorização para a realização das propostas e projetos de empreendimento não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da **AD Diper** perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração do termo de autorização, a Autoridade Administrativa reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e, se houver, aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos projetos.

Art. 128. A autorização poderá ser:

- I - Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela **AD Diper**, e de não observação da legislação aplicável;
- II - Revogada, em caso de:
 - a) perda de interesse da **AD Diper** nos empreendimentos;
 - b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita, devidamente motivada, à **AD Diper**.
- III - Anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- IV - Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos.

§1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput*.

§2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§3º Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração das propostas e projetos de empreendimento.

§4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos eventualmente encaminhados à **AD Diper** que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 129 A **AD Diper** poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção dos projetos dos empreendimentos.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser comunicadas previamente a todas as pessoas autorizadas ou interessadas que tenham apresentado requerimento de autorização pendente de análise, facultando-se-lhes a presença.

Seção IV **Da Avaliação, Seleção e Aprovação dos Projetos**

Art. 130. A avaliação e a seleção das propostas e projetos de empreendimento serão efetuadas pela Comissão Especial a que se refere o art. 124.

§ 1º A **AD Diper** poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação das propostas e projetos de empreendimento, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado implicará a cassação da autorização.

Art. 131. Os critérios para avaliação e seleção das propostas e projetos de empreendimento serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

- I - A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- II - A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- III – A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

IV - A demonstração comparativa de custo e benefício das propostas e projetos de empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes se for o caso; e

V - O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 132. As propostas e projetos de empreendimento rejeitados não ensejarão ressarcimento pelas despesas efetuadas, e não poderão ser utilizadas em licitação para contratação do empreendimento.

§1º Em caso de rejeição parcial, os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

§2º As propostas e projetos rejeitados poderão ser destruídos, se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 133. O resultado do procedimento de seleção será publicado no portal eletrônico da **AD Diper**.

Parágrafo único. O acesso aos documentos ou às informações contidas nos projetos somente será disponibilizado após a publicação do resultado.

Art. 134. Concluída a seleção das propostas e projetos de empreendimento, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela Comissão Especial.

§1º Caso os valores de ressarcimento apresentados sejam injustificadamente discrepantes daqueles originalmente propostos e autorizados, a citada comissão deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§2º O valor arbitrado pela citada comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à citada comissão selecionar outros projetos entre aqueles apresentados.

§4º O valor arbitrado pela citada comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§5º Concluída a seleção de que trata o *caput*, a citada comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

§6º Na hipótese de alterações prevista no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o *caput*.

Art. 135. Os valores relativos a projetos selecionados, nos termos deste Regulamento, serão ressarcidos, exclusivamente pelo vencedor da licitação, à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

§1º Caso o autor dos projetos selecionados e efetivamente utilizados pretenda participar da licitação, deverá incluir os valores do ressarcimento em sua proposta econômica.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, caso o licitante se sagre vencedor da licitação, o ressarcimento dos projetos efetivamente utilizados será realizado através do mecanismo de remuneração contratual previsto em edital, observados os prazos e as condicionantes para a amortização e remuneração do investimento feito pela contratada.

Art. 136. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 87 conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração das propostas e projetos utilizados na licitação.

Art. 137. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos apresentados nos termos deste regulamento poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMIP.

§1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I Disposições Gerais

Art. 138. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

- I - Pré-qualificação permanente;
- II - Cadastramento;
- III - Sistema de registro de preços; e
- IV - Catálogo eletrônico de padronização.

Seção II

Da Pré-Qualificação Permanente

Art. 139. A **AD Diper** poderá promover a pré-qualificação permanente, procedimento anterior à licitação, destinada a identificar:

- I - Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
- II - Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela **AD Diper**.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§3º No caso de pré-qualificação tratada no inciso II do *caput*, poderá ser exigida a comprovação de qualidade dos bens, mediante a apresentação de amostras.

§4º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 140. O procedimento de pré-qualificação será público e ficará permanentemente aberto à inscrição dos eventuais interessados.

Art. 141. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 142. Sempre que a **AD Diper** entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - Divulgação no portal eletrônico oficial da **AD Diper**.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 143. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Parágrafo único. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 64 a 70 deste Regulamento, no que couber.

Art. 144. O registro dos pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Art. 145. A **AD Diper** poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - Na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de quantitativos mínimos que a **AD Diper** pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - Estejam regularmente cadastrados.

§ 2º No caso de realização de licitação restrita, a **AD Diper** enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 3º O convite de que trata o § 2º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção III

Do Cadastramento

Art. 146. A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos poderá ser comprovada por meio de prévio e regular cadastramento no CADFOR.

Parágrafo único. O registro cadastral abrange os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira dos inscritos.

Art. 147. Os registros cadastrais terão validade máxima de 01 (um) ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização no Sistema, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, objetivando sua regularidade cadastral.

Art. 148. A formação de registros cadastrais será amplamente divulgada e ficará permanentemente aberta para a inscrição de interessados.

Art. 149. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Parágrafo único. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação ou do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, de sua alteração ou de seu cancelamento, observado o disposto nos arts. 64 a 70 deste Regulamento, no que couber.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 150. O Sistema de Registro de Preços destinado às licitações da **AD Diper** será regido pelas disposições contidas neste Regulamento e, no que couber, pelo disposto no Decreto Estadual nº 42.530/2015.

§1º Não se aplicam à **AD Diper** as normas do decreto mencionado no *caput* que importem centralização do procedimento na Secretaria de Administração ou requeiram a sua prévia anuência.

2º A existência de preços registrados não obriga a **AD Diper** a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurado ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

§3º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§4º É facultada à **AD Diper** a possibilidade de aderir Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades Federais ou Estaduais da Administração Pública, desde que comprovada a economicidade do procedimento, assim como, exista a renúncia tácita, por parte da **AD Diper**, ao regime jurídico previsto pela Lei Federal nº 13.303/2016.

§5º A demonstração da economicidade supracitada deve consubstanciar-se em pesquisa de preços que considere a realidade das estatais, através de contratos ou atas firmadas com outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, cotações de preços destinadas a tais entidades ou outra forma de pesquisa que considere as peculiaridades do regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 151. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

§1º Será incluído como anexo da ata de registro de preços, mediante a juntada da respectiva ata da sessão pública, um cadastro de reserva com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o §1º, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, nos termos do §1º, será efetuada nas hipóteses em que o licitante vencedor, devidamente convocado, não assinar o termo de contrato, ou não

aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como nas demais hipóteses em que houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Seção V

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 152. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela **AD Dipër**.

Art. 153. O Catálogo Eletrônico de Padronização poderá conter:

- I - A especificação de bens, serviços ou obras;
- II - Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
- III - Modelos de:
 - a) instrumentos convocatórios;
 - b) minutas de contratos;
 - c) termos de referência e projetos referência; e
 - d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela **AD Dipër** pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do “projeto de referência” às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Dispensa de Licitação

Art. 154. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

- I - Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo município que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
- III - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a **AD Diper**, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
- IV - Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- V - Para a compra-ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da **AD Diper**, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- VI - Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- VII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- VIII - Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- IX - Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público, e não haja mais de um concessionário, permissionário ou autorizado no local do imóvel onde os serviços serão prestados
- X - Nas contratações entre empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas respectivas subsidiárias, se o caso, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;
- XI - Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XII - Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da **AD Diper**;

XIII - Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei Federal nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XIV - Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2º do artigo 28 da Lei Federal nº 13.303/2016;

XV - Na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVI - Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVII - Na compra e venda de ações, títulos de crédito e de dívida e de bens produzidos ou comercializados. .

XVIII - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

§1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a **AD Diper** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§2º A contratação direta com base no inciso XIV do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei Federal nº 8.429/1992.

§3º O valor limite para contratações diretas estabelecido no inciso I do *caput* poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, contado da publicação deste Regulamento, valor este que será divulgado no sítio da internet da **AD Diper** e consolidado por aprovação do Conselho de Administração.

§4º O valor limite para contratações diretas estabelecido no inciso II do *caput* poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do INPC – FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a depender de cada caso, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003, atualizada, ou outra legislação que vier a substituí-la, contado da publicação deste

Regulamento, valor este que será divulgado no sítio da internet da **AD Diper** e consolidado por aprovação do Conselho de Administração.

§5º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do *caput*, é vedado o fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário;

§6º A **AD Diper** poderá realizar despesas de pronto pagamento, assim consideradas aquelas despesas individualizadas de valor não superior a 1% (um por cento) do limite estabelecido no inciso II do *caput*, caso em que se dispensarão as formalidades previstas no art. 158;

§7º O limite de valor estabelecido no § 6º não se aplica para o pagamento de taxas e tarifas, inclusive pedágios, custas cartoriais, contribuição periódica para entidade da qual a **AD Diper** seja associado, que dada às características não admitem limitação;

§8º Cada Diretoria, assim como, a Superintendência Jurídica da **AD Diper** poderá, isoladamente, autorizar gastos de até 30% (trinta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do *caput*, devendo instruir o processo com, no mínimo, os documentos indicados nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII do art. 158 deste Regulamento.

§9º Os serviços a serem pagos por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) terão duração máxima de 90 (noventa) dias e limitação do valor previsto nos incisos I e II do *caput*, para cada rubrica

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 155. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de agentes públicos para participação de cursos abertos a terceiros;
 - g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- III - Previsibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos critérios de habilitação, por meio de credenciamento, considerando a necessidade da demanda de serviços, nos termos dos artigos 144 e 145.

Parágrafo primeiro. A comprovação de exclusividade será feita por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou por outro emissor competente ou, ainda, por outro documento que comprove a condição de exclusividade.

Parágrafo segundo. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 156. Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços ou ao fornecimento de bens junto a interessados que satisfaçam os requisitos definidos pela **AD Diper**.

Parágrafo único. A **AD Diper** poderá adotar o credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de interessados e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.

Art. 157. O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:

- I - Explicitação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - Manutenção de tabela de preços, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento;

- V - Alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da **AD Diper** na determinação da demanda por credenciado;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados previamente o contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de desvinculação do credenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação à **AD Diper** com a antecedência fixada no contrato.

Parágrafo único. O pagamento dos credenciamentos será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela **AD Diper** , sendo possível a utilização de tabelas de referência.

Seção III

Da Formalização da Dispensa e da Inexigibilidade de Licitação

Art. 158. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - Justificativa técnica da área quanto à necessidade da contratação
- II - Especificação do objeto de forma precisa, clara e sucinta;
- III - Justificativa do preço;
- IV - Pesquisa de preço e, conforme o caso, que poderá ser feita através de tabelas oficiais; portal de compras governamentais; mídia especializada e sítios eletrônicos; contratações similares de outras estatais, ainda em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; a apresentação de, pelo menos, 03 (três) orçamentos ou propostas de preços, ; declaração da empresa a ser contratada quanto à compatibilidade de preços ou cópias de notas fiscais;;
- V - Razões da escolha da contratada;
- VI - Juntada de Termo de Referência ou Projeto Básico, a depender do caso (anexo i – especificações) se for o caso;
- VII - Juntada de certidões, certificados, levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- VIII - Indicação do dispositivo aplicável deste regulamento;
- IX - Proposta comercial da contratada;
- X - Estimativa do valor da contratação;

- XI - Indicação dos recursos orçamentários para a despesa pelo setor competente;
- XII - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- XIII - Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- XIV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a **AD Diper**;
- XV - Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
- XVI - Autorização da Autoridade Administrativa, observados os normativos internos da **AD Diper**;
- XVII - Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a **AD Diper** e com o Estado de Pernambuco.
- XVIII - Prova de qualificação jurídica, quando couber;
- XIX - Atestado(s) de capacidade técnica, quando couber, e o(s) necessário(s) e suficiente(s) para comprovar a experiência da contratada em serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- XX - Autuação do processo correspondente, que deverá ser numerado.

§1º Nas hipóteses em que restar comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços;

§2º Nas contratações diretas previstas no § 8º do artigo 154 fica dispensada a emissão de parecer jurídico.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Seção I Dos Recursos Orçamentários

Art. 159. As despesas decorrentes do patrocínio serão realizadas com recursos próprios da **AD Diper** ou mediante disponibilização em Fundo específico.

§1º O investimento em patrocínio não poderá ultrapassar, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§2º O limite disposto no §1º poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da **Diretoria** justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da **AD Diper** e aprovada pelo **Conselho de Administração**.

Art. 160. Cada proposta de patrocínio, após ter o projeto aprovado por parte da **Comissão de Análise Técnica de Patrocínio - CATP**, será submetida à **Diretoria Colegiada da AD Diper** que poderá autorizar aportes financeiros nos limites das cotas estabelecidas no Anexo IV.

§1º Em regra, o enquadramento do projeto descrito na proposta de patrocínio às cotas mencionadas no *caput* terá como parâmetro o público e as contrapartidas de divulgação e exposição de imagem em cada projeto.

§2º O público aqui referido deverá ser aferido mediante uma média das últimas três edições, quando se tratar de evento.

§3º Em se tratando de uma primeira edição, deverá ser apresentado um projeto detalhando o alcance de público esperado junto à **CATP**, sobre o qual será aplicado um fator redutor de 30% (trinta por cento) no primeiro evento, de 20% (vinte por cento) no segundo evento e 10% (dez por cento) no terceiro evento.

§4º Excepcionalmente, quando se tratar de proposta de patrocínio vinculada aos seguimentos econômicos estratégicos, aderentes à Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, cuja parametrização relacionada ao público e à repercussão midiática não for capaz de aferir o seu impacto, o setor técnico da **AD Diper** poderá pleitear a majoração da cota resultante à **CATP** que opinará e encaminhará para deliberação da **Diretoria Colegiada** e do **Conselho de Administração da AD Diper**.

Art. 161. Para eventos de grande magnitude tanto de público, como de exposição nas mídias, os tetos dispostos para as cotas do Anexo IV, poderão ser alterados mediante encaminhamento de proposta para o **Conselho de Administração da AD Diper** que poderá, excepcionalmente, aprovar o patrocínio em valores superiores, desde que haja, preliminarmente, a aprovação da **CATP** e da **Diretoria Colegiada da AD Diper** ou do Conselho Gestor de eventual Fundo específico, conforme disposto no artigo 159, onde fique caracterizada a necessidade e a relevância de tal aporte.

Parágrafo único. Os eventos que venham a ocorrer fora do território do Estado de Pernambuco e que tenham caráter regional, nacional ou internacional serão tratados de maneira excepcional, nos termos do *caput*.

Seção II

Das Características dos Projetos

Art. 162. Todos os projetos deverão estar relacionados com, no mínimo, uma das áreas abaixo:

- I - Inovação: Projetos que promovam o intercâmbio de informações e difusão do saber no campo da inovação, voltados para a elevação da competitividade da produção local, além do estímulo a investimentos em pesquisa, desenvolvimento de produtos, processos e serviços.

- II - Desenvolvimento Econômico e Social: Projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável, local, regional e nacional, distribuição de renda, geração de emprego, cidadania e inclusão social, bem como fomento aos Arranjos Produtivos Locais – APL.
- III - Atuação internacional: Projetos voltados para reforçar a presença do Estado no exterior, contribuindo para a internacionalização de empresas instaladas em Pernambuco e o incremento do comércio exterior.
- IV - Infraestrutura: Projetos que promovam a busca de soluções para as principais questões relacionadas à infraestrutura de Pernambuco nas áreas de energia, logística, transportes e correlatos.

Seção III **Condicionantes aos Projetos de Patrocínios**

Art. 163. A liberação dos recursos destinados aos patrocínios dos projetos aprovados pela **CATP** e autorizados pela **Diretoria Colegiada da AD Diper** será feita, exclusivamente, mediante crédito na conta-corrente do beneficiário em banco autorizado, salvo nos casos excepcionais aprovados pela **AD Diper**.

Art. 164. Os projetos deverão ser entregues, em tempo hábil, anterior ao início da sua realização.

Parágrafo único. O prazo estimado do procedimento para a concessão de patrocínio por parte da **AD Diper** é de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis, por igual período, mediante decisão motivada da Gerência específica para patrocínio.

Seção IV **Vedação**

Art. 165. É vedada a concessão de patrocínios aos projetos:

- I - Com apelo político-partidário;
- II - De shows musicais, exceto os sem fins lucrativos;
- III - De cunho essencialmente religioso e/ou de natureza sectária, isto é, vinculados a seitas;
- IV - Contrários às disposições constitucionais (ofensa aos direitos das minorias ou dos grupos vulneráveis, que promovam preconceitos de quaisquer espécies etc.);

- V - Concursos de beleza e outros de natureza similar;
- VI – Que estejam em desacordo com o estatuto e com o Regulamento de Contratações da **AD Diper**;
- VII - Que tenham público-alvo fora da região, exceto os que estejam relacionados à divulgação da **AD Diper** e/ou do Estado de Pernambuco;
- VIII - Referentes às modalidades esportivas que, a critério da **AD Diper**, possam ser caracterizadas como de estímulo à agressividade;
- IX - De natureza carnavalesca, natalina, junina ou de outras do mesmo gênero;
- X - Que sejam voltados para o uso recreativo de bebida alcoólica ou outras drogas;
- XI - Propostos por pessoa física;
- XII - Que explorem o trabalho infantil, degradante ou escravo;
- XIII - Que estejam relacionados a jogos de azar ou especulativos;
- XIV - Cujos proponentes e/ou projetos já tenham sido patrocinados, anteriormente, pela **AD Diper** e possuam prestação de contas irregular ou estejam inadimplentes com a prestação de contas de outros patrocínios ou convênios concedidos pela **AD Diper** ou por outras entidades públicas;
- XV - Cujos proponentes estejam inclusos no cadastro de inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentarem regularidade fiscal, além de SERASA e CADIN.
- Parágrafo único. A exigência do inciso XV será necessária, também, para a liberação das parcelas, quando estas forem a forma de repasse do apoio financeiro pactuado no contrato de patrocínio.

Seção V

Da Seleção dos Projetos e da Comissão de Análise Técnica

Art. 166. Cada proposta recebida será analisada pela **CATP** da **AD Diper**, com base nos Critérios Gerais e nas Características dos Projetos deste Regulamento de Contratações, assim como verificará a adequada instrução, por parte da área de origem, do art. 167, para só então, ao final, emitir um parecer.

Art. 167. Na análise da supracitada comissão caberá também a verificação das seguintes etapas:

- I - Negociação das contrapartidas e do valor do patrocínio;
- II - Análise Orçamentária;
- III - Definição do cronograma de pagamento e das respectivas entregas de cada parcela;

IV - Análise Jurídica da documentação do proponente, prevista no art.172;

V - Confirmação de todas as informações relativas ao projeto.

Art. 168. Depois do cumprimento de todas essas etapas, a proposta do proponente de patrocínio, juntamente com o parecer da **CATP**, deverá ser submetida à autorização da **Diretoria Colegiada** da **AD Diper** e/ou ao seu **Conselho de Administração**, a depender do caso, conforme preceitua o art. 160 deste Regulamento, já que a aprovação do projeto pela citada Comissão não condiciona a concessão do apoio financeiro pela **AD Diper**.

Art. 169. A **CATP** da **AD Diper** será constituída por 08 (oito) membros, a serem constituídos por indicação da **Diretoria Colegiada**, sendo: 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Coordenação Geral de Relações Institucionais; 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Gerência responsável por patrocínio; 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Gestão; e 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Superintendência Jurídica.

§1º A análise dos representantes da Superintendência Jurídica se restringirá aos aspectos jurídicos e formais dispostos no art. 172.

§2º Na ausência de qualquer membro componente da referida comissão haverá substituição pelo seu respectivo suplente.

Art. 170. A referida Comissão será presidida pelo Diretor da **AD Diper** responsável por patrocínio, membro nato, que terá como atribuição a coordenação dos trabalhos e a definição de datas para reuniões.

Art. 171. A **CATP** terá as seguintes atribuições:

- I - Dirigir os trabalhos de análise de que trata o capítulo IX deste regulamento ;
- II - Lavar e subscrever atas e relatórios, quando couberem;
- III - Elaborar relações nominais das entidades selecionadas;
- IV – Elaborar Parecer Opinitivo sobre os projetos e documentação apresentados.

Seção VI

Da Documentação Exigida

Art. 172. Os proponentes de patrocínio deverão, obrigatoriamente, anexar às suas propostas, os seguintes documentos:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, caso o licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá também apresentar a CRF de Pernambuco;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

V - Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administração TST nº 1.470/2011;

VII - Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

VIII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IX - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF/MF e Cédula de Identidade dos representantes legais do proponente.

Seção VII

Da Contratação dos Projetos Selecionados

Art. 173. A contratação dos projetos selecionados será processada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, no que couber, e com o presente Regulamento, conforme Capítulo IX.

Art. 174. A contratação do patrocínio dependerá do atendimento de todas as condições e critérios apresentados neste instrumento, observando-se especialmente o art. 172 deste Regulamento.

Art. 175. As informações contidas na Proposta serão as únicas referências para determinar a sua aprovação ou reprovação frente ao presente regulamento, consoante ao Capítulo IX, da **AD Diper**.

§1º Caso selecionado, qualquer alteração efetuada no projeto deverá ser comunicada à **AD Diper**, que avaliará a alteração, podendo aceitá-la ou não. Caso não ocorra a aceitação, o projeto não será contratado;

§2º Após a formalização do contrato de patrocínio, seu objeto não será passível de quaisquer alterações;

§3º Havendo caso de desistência de realização do projeto, seja por declaração do proponente ou fato que indique tal postura, o mesmo deverá ser formalizado antes da contratação do patrocínio.

Art. 176. O contrato de patrocínio deverá ser formalizado antes da data de início do evento, sob pena de cancelamento.

Seção VIII Das Contrapartidas

Art. 177. As contrapartidas são retornos concretos oferecidos ao patrocinador em termos de visibilidade, de oportunidades de comunicação e relacionamento que o projeto pode oferecer, como já oportunamente citado.

Art. 178. A **AD Diper** poderá requerer as contrapartidas de acordo com a seguinte classificação, levando em consideração, entretanto, a natureza do projeto selecionado:

I - Contrapartidas de Imagem: ações de divulgação da logomarca do patrocinador e do Estado de Pernambuco, fazendo-a figurar em todo o material promocional e publicitário relativo ao projeto e notas de imprensa, dentre outras que garantam sua visibilidade. Como exemplo: peças gráficas, peças audiovisuais; peças publicitárias de mídia televisiva ou eletrônica; peças de sinalização; peças promocionais; dentre outras;

II - Contrapartidas Negociais: ações de oportunidade que visam a aproximação direta da empresa/entidade com o cliente, “*prospect*” ou público alvo de interesse para a divulgação de produtos ou serviços. Como exemplo: cessão de espaço para montagem de estande da **AD Diper**; participação de representante da **AD Diper** na programação do evento/projeto; cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio da **AD Diper**; distribuição de materiais de divulgação da **AD Diper**, dentre outras;

III - Contrapartidas Sociais: ações que estejam em consonância com programas governamentais relacionados à geração de emprego e renda, dentre outras. Como exemplo: realização de evento gratuito de formação.

Art. 179. Todas as contrapartidas oferecidas deverão estar detalhadas no projeto.

Art. 180. Todo o material de divulgação deverá, previamente, ser aprovado junto à **AD Diper**, antes da produção das peças acordadas, visando a garantir a correta utilização.

Seção IX

Dos Tipos de Patrocínios

Subseção I

Concessão de Patrocínios a Livros ou Outras Publicações

Art. 181. É obrigatório que a obra seja de natureza econômica ou social, que envolva temática voltada aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, de serviços, da economia criativa, florestal, mineral, do artesanato ou de inovação, e que contribua para a valorização do desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Art. 182. Como contrapartida a patrocinada deverá:

- I - Veicular a logomarca da **AD Diper** e do Estado de Pernambuco em todos os exemplares;
- II - Inserir a logomarca da **AD Diper** e do Estado de Pernambuco em todo o material de divulgação e em todas as peças promocionais, tais como: camisetas, bonés, incluindo o convite de lançamento;
- III - Mencionar o nome da **AD Diper** e do Estado de Pernambuco em áudio, nas peças de divulgação e na mídia eletrônica, se houver;
- IV - Disponibilizar à **AD Diper** exemplares editados, em número a ser definido através de cláusula contratual específica.

Subseção II

Concessão de Patrocínios a Projetos de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 183. Será dada prioridade aos projetos de assistência social, capacitação profissional, inovação, geração de emprego e renda, que estejam de acordo com os objetivos da **AD Diper**.

Art. 184. Como contrapartida a patrocinada deverá:

- I - Inserir a logomarca da **AD Diper** e do Estado de Pernambuco em todo o material de divulgação do projeto;
- II – Ceder as imagens de acordo com cláusula contratual específica;
- III - Destacar a **AD Diper** como uma empresa socialmente responsável;
- IV - Afixar placa de grande visibilidade em frente ao local de estabelecimento da Instituição, destacando a **AD Diper** e o Estado de Pernambuco como patrocinadores do projeto.

Subseção III

Concessão de Patrocínio a Eventos

Art. 185. Os projetos deverão ser encaminhados à **AD Diper** em tempo hábil, anterior à realização do evento, com temática voltada aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, da economia criativa, de serviços, florestal, mineral, do artesanato ou de inovação, devendo o proponente apresentar todos os documentos, anexos ao presente regulamento.

Art. 186. No caso de cessão de estande, os custos de montagem e ambientação poderão estar inclusos ou não no valor do patrocínio, com projeto/*layout* e mobiliários personalizados a serem especificados pela **AD Diper**.

Art. 187. Quando for o caso, disponibilizar à **AD Diper** convites e/ou credenciais na forma do termo de compromisso de contrapartida, em número a ser definido através de cláusula contratual específica.

Art. 188. Como contrapartida, a patrocinada deverá:

I - Veicular da logomarca da **AD Diper** e do Estado de Pernambuco em todo o material de divulgação em mídia impressa, inclusive no convite de lançamento;

II – Mencionar o nome da **AD Diper** em áudio, nas peças de divulgação e na mídia eletrônica, se houver;

III – Realizar a impressão da logomarca da **AD Diper** e do Estado de Pernambuco com destaque em todas as peças promocionais como camisetas, bonés, etc.;

IV - Afixar a logomarca da **AD Diper** e do Estado de Pernambuco em todo o material de sinalização do evento, destacando a **AD Diper** e o Estado de Pernambuco como patrocinadores do projeto.

Seção X

Dos Compromissos do Proponente

Art. 189. Os patrocínios concedidos devem apresentar, como retorno, a ampla divulgação desta estatal, com a inserção da logomarca em todas as peças promocionais, de forma padronizada e previamente aprovada pela **AD Diper**.

Art. 190. Impressão da logomarca da **AD Diper** e do Estado de Pernambuco, em destaque, em todos os materiais de divulgação do evento, e com a chancela “APRESENTA”, quando a **AD Diper** for a única patrocinadora.

Art. 191. Somente em caso de existir outras empresas como patrocinadoras é que se admitirá o formato “PATROCÍNIO” e/ou “APOIO” (caso a **AD Diper** seja apenas apoiadora do projeto).

Art. 192. As marcas da **AD Diper** e do Estado de Pernambuco deverão ser fixadas como título de realizadores em qualquer comunicado encaminhado à imprensa, se relacionado ao patrocínio.

Art. 193. Divulgação do patrocínio em todas as entrevistas concedidas na mídia em geral.

Art. 194. O patrocinado deverá, obrigatoriamente, em até 90 (noventa) dias após a realização do projeto, salvo se definido outro prazo pela **AD Diper**, prestar contas à mesma, nos termos pactuados no contrato de patrocínio e conforme as determinações deste regulamento. .

Seção XI

Disposições Gerais do Patrocínio

Art. 195. O descumprimento de quaisquer condições implicará na rejeição do projeto.

Art. 196. Após aprovação e autorização do projeto, o proponente de patrocínio responsável pelo mesmo será comunicado, via e-mail ou por ofício. Assim como, quando da negativa.

Art. 197. A apresentação da proposta pelo proponente de patrocínio a esta **AD Diper** significa a total aceitação das diretrizes e critérios informados nesta política, não cabendo qualquer tipo de recurso acerca das decisões da **AD Diper**.

Art. 198. Os patrocinados garantem à **AD Diper**:

I - A cessão do direito de uso de imagem das ações realizadas durante a execução do patrocínio;

II - A cessão dos direitos autorais de fotos e vídeos com registros do evento, produzidos por profissional contratado pelo proponente de patrocínio.

Art. 199. A cessão dos direitos de uso de imagem e direitos autorais de foto e vídeo é gratuita, não gerando ônus para a **AD Diper**.

Art.200. O patrocinado deverá obter as autorizações pertinentes junto a seus detentores legais.

Art.201. As contrapartidas de imagens deverão ser fornecidas à **AD Diper**, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a realização do projeto, salvo se definido outro prazo por parte da **AD Diper**.

Art. 202. As imagens poderão ser utilizadas pela **AD Diper** em qualquer suporte, no Brasil ou exterior, após o final da vigência do respectivo contrato de patrocínio.

Art. 203. Os gastos referentes às taxas e impostos devidos sobre as obrigações decorrentes do projeto correrão por conta exclusiva do proponente de patrocínio.

Art. 204. Os casos omissos à este regulamento, no que tange ao Capítulo IX, serão solucionados pela **Diretoria Colegiada da AD Diper**.

Seção XII

Disposições Gerais do Patrocínio

Art. 205. O descumprimento de quaisquer condições implicará na rejeição do projeto.

Art. 206. Após aprovação e autorização do projeto, o proponente de patrocínio responsável pelo mesmo será comunicado, via e-mail ou por ofício. Assim como, quando da negativa.

Art. 207. A apresentação da proposta pelo proponente de patrocínio a esta **AD Diper** significa a total aceitação das diretrizes e critérios informados nesta política, não cabendo qualquer tipo de recurso acerca das decisões da **AD Diper**.

Art. 208. Os patrocinados garantem à **AD Diper**:

I - A cessão do direito de uso de imagem das ações realizadas durante a execução do patrocínio;

II - A cessão dos direitos autorais de fotos e vídeos com registros do evento, produzidos por profissional contratado pelo proponente de patrocínio.

Art. 209. A cessão dos direitos de uso de imagem e direitos autorais de foto e vídeo é gratuita, não gerando ônus para a **AD Diper**.

Art. 210. O patrocinado deverá obter as autorizações pertinentes junto a seus detentores legais.

Art. 211. As contrapartidas de imagens deverão ser fornecidas à **AD Diper**, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a realização do projeto, salvo se definido outro prazo por parte da **AD Diper**.

Art. 212. As imagens poderão ser utilizadas pela **AD Diper** em qualquer suporte, no Brasil ou exterior, após o final da vigência do respectivo contrato de patrocínio.

Art. 213. Os gastos referentes às taxas e impostos devidos sobre as obrigações decorrentes do projeto correrão por conta exclusiva do proponente de patrocínio.

Art. 214. Os casos omissos à este regulamento, no que tange ao Capítulo IX, serão solucionados pela **Diretoria Colegiada da AD Diper**.

CAPÍTULO X

DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Seção I

Dos Requisitos

Art. 215. A alienação de bens imóveis da **AD Diper** fica subordinada à existência de interesse público, em consonância com os objetivos sociais da **AD Diper**, deve ser voltada ao estímulo do desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco, e precedida de prévia avaliação, conforme disposto neste Regulamento.

§1º A **AD Diper** poderá alienar os imóveis que não atendem aos seus objetivos sociais, desde que constatado, em parecer técnico expedido pela **Diretoria** responsável pela área, que a manutenção da propriedade e/ou posse dos imóveis possa ocasionar algum tipo de dano para a **AD Diper**, sendo necessária a aprovação da **Diretoria Colegiada da AD Diper** e a consequente ratificação do **Conselho de Administração**.

§2º A **AD Diper** poderá alienar os imóveis que atendem aos seus objetivos sociais - sem deságio e encargo econômico -, desde que constatado se tratar de operação estratégica, prevista em seu Plano de Negócios, a ser submetida pela **Diretoria Colegiada da AD Diper**, por intermédio de Proposta Operacional Administrativa, para deliberação do **Conselho de Administração**.

Art. 216. O Laudo de Avaliação dos bens imóveis será realizado por empresa ou profissional especializado em avaliação de imóveis.

§1º O Laudo de Avaliação deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º Para efeito de precificação dos imóveis da **AD Diper**, deverá ser considerado o valor médio do Laudo de Avaliação.

§3º O prazo de validade de um Laudo de Avaliação, para os fins deste Regulamento, não deverá exceder 01 (um) ano. Transcorrido esse prazo, deverá ser realizada nova avaliação.

Art. 217. A alienação de bens imóveis será realizada através de procedimento de licitação, aplicando-se o disposto nos artigos que se seguem e, subsidiariamente, o previsto nos Capítulos II e III deste Regulamento.

§1º Caso seja atribuída destinação específica ao bem imóvel pela legislação que institui e regulamenta o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (PRODEPE) – Lei Estadual nº 11.675/99, Decreto Estadual nº 21.959/99 e respectivas alterações –, pelo Plano de Negócios da **AD Diper** ou por decisão do **Conselho de Administração**, a alienação poderá ser realizada através de chamamento público ou, não havendo mais de uma proposta, por meio de contratação direta, nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento.

§2º Em todo caso, deverá ser observado o procedimento previsto na Seção I – Do Cadastramento Prévio - seguinte.

Seção I **Do Cadastramento Prévio**

Art. 218. Carta consulta é o instrumento pelo qual a empresa manifesta o interesse em adquirir algum imóvel de propriedade da **AD Diper** e informa a adequação da atividade a ser exercida no imóvel com os objetivos sociais da **AD Diper**.

Art. 219. Através da carta consulta, a **AD Diper** busca obter um diagnóstico da situação da empresa interessada, bem como do futuro empreendimento, por intermédio dos seguintes dados objetivos: a geração de empregos, os investimentos, o faturamento, a opção de localização, o pré-projeto do empreendimento, entre outros aspectos, tudo conforme modelo constante do Anexo VI.

§1º A carta consulta deverá ser apresentada pelas empresas interessadas à Diretoria da Presidência da **AD Diper** que encaminhará o pleito à Gerência Imobiliária da **AD Diper**, em conformidade com o modelo do Anexo VI, devendo constar todos os documentos ali solicitados.

§2º A Gerência Imobiliária da **AD Diper** deverá se posicionar sobre a viabilidade ou não da pretensão, avaliando-a da seguinte forma:

- a) Carta consulta viável: é aquela que, após análise da Gerência Imobiliária, gera a oportunidade de se alienar um imóvel de propriedade da **AD Diper**, integrante do seu estoque;

b) Carta consulta inviável: é aquela que, após análise da Gerência Imobiliária da **AD Diper**, por não atender os requisitos mínimos para ensejar o início de uma licitação e/ou por ser considerada não adequada aos objetivos sociais da **AD Diper**, onde será arquivada.

§3º A Gerência Imobiliária terá um prazo de 01 (um) mês para se manifestar sobre a viabilidade ou não da carta consulta e enviar a resposta à empresa consulente neste mesmo prazo.

§4º Caso a empresa consulente se sinta prejudicada com o arquivamento de sua carta consulta, poderá solicitar o reexame do pleito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da manifestação de inviabilidade, que será feito pela Diretoria Colegiada da **AD Diper**.

§5º O modelo da carta consulta poderá ser obtido fisicamente na **AD Diper** junto à Gerência Imobiliária.

Art. 220. Após a análise da carta consulta, caso a Gerência Imobiliária opine por sua viabilidade, deverá remetê-la para a análise de risco econômico à Unidade Administrativa competente, a qual, no prazo de 01 (um) mês, avaliará critérios como adequação do mercado, saúde financeira da empresa e probabilidade de cumprimento dos encargos nos termos propostos, com o intuito de instruir a matriz de risco contratual.

§1º O resultado da análise de risco será comunicado à empresa consulente, a qual terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, a contar da data de recebimento do resultado.

§2º Caso a carta consulta seja considerada temerária pela análise de risco, a empresa consulente poderá solicitar o reexame do pleito no prazo previsto no parágrafo anterior, o que será feito pela **Diretoria Colegiada da AD Diper**.

Art. 221. O interesse na alienação do imóvel pretendido será manifestado através de Proposta Operacional Administrativa a ser elaborada pela Gerência responsável pela captação, com o aval da Diretoria competente, que a remeterá à **Diretoria Colegiada da AD Diper** para apreciação.

§1º A Proposta Operacional Administrativa deverá conter todas as informações necessárias para a tomada de decisão pela **Diretoria Colegiada da AD Diper** e nela deverão constar, obrigatoriamente: o valor da avaliação, o índice de reajuste do valor contratual, os prazos de início das etapas de execução e de conclusão, prazo de maturação, número de parcelas para pagamento, prazo de carência, localização do imóvel, a comprovação de propriedade do imóvel, o histórico do imóvel, atividade econômica do empreendimento, faixa de enquadramento mínima que o redutor da Carta Consulta deverá ter na fase de habilitação da licitação, matriz de risco e outros encargos econômicos que o setor técnico entender adequados aos objetivos sociais da **AD Diper**.

§2º A Proposta Operacional Administrativa para alienação das áreas descritas no §§ 1º e 2º do art. 215, deverá conter todas as informações necessárias para a tomada de decisão pela **Diretoria Colegiada da AD**

Diper e pelo **Conselho de Administração** – respectivamente – e nela deverão constar, obrigatoriamente: o valor da avaliação, o número de parcelas para pagamento, o índice do valor do contrato, o prazo de carência, a localização do imóvel, a comprovação de propriedade, o histórico do imóvel, os motivos que ensejam tal alienação - emanados via parecer da Diretoria competente -, o valor de precificação do imóvel a ser alienado.

Art. 222. Não existirá qualquer tipo de vinculação da empresa que apresentou uma carta consulta viável, demonstrando prévio interesse em instalar ou ampliar sua planta industrial no Estado, com o procedimento de licitação, que será aberto para todas as empresas que queiram participar, seguindo o disciplinado neste Regulamento.

Seção II

Da Licitação para Alienação de Imóveis

Subseção I

Do Procedimento e da Localidade

Art. 223. A Proposta Operacional Administrativa aprovada pela **Diretoria Colegiada da AD Diper** deverá ser encaminhada - juntamente com a indicação da comissão técnica que acompanhará o procedimento, que deve constar no despacho de aprovação -, à Coordenação Geral de Licitações para abertura de procedimento licitatório para a alienação de imóvel com a finalidade de implantação de empreendimento econômico.

§1º Nas licitações de alienação de imóveis que não atendam os objetivos sociais da **AD Diper**, descritos no §1º do artigo 215, ou de imóveis que atendam aos objetivos sociais da **AD Diper**, mas que serão alienados sem deságio e encargo econômico, descritos no §2º do artigo 215, a Proposta Operacional Administrativa também deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Licitações para abertura de processo licitatório, ainda que a alienação não gere, necessariamente, a instalação de novos empreendimentos, devido às características dos imóveis.

§2º Nas licitações de imóveis aos quais fora atribuída destinação específica nos termos do §1º do artigo 217, a Proposta Operacional Administrativa, devidamente aprovada pela **Diretoria Colegiada da AD Diper**, será encaminhada à Coordenação Geral de Licitações para a instauração de chamamento público.

Art. 224. As licitações de alienação de imóveis serão efetuadas na sede da **AD Diper**, podendo ser deslocadas para outras localidades, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Subseção II

Da Habilitação

Art. 225. Para a habilitação, nas licitações de alienação de imóveis da **AD Diper**, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Único. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação impressa, salvo a Carta Consulta que, necessariamente, deverá ser apresentada em original, devendo a documentação ser autenticada por membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 226. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV – Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, *in casu*, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze ano;
- V – Declaração de atendimento aos requisitos Editalícios;
- VI – Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão Público;
- VII – Declaração de que tomou conhecimento da situação do imóvel;
- VIII – Declaração de que a empresa, seus sócios, dirigentes e responsáveis não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no Regulamento de Contratações da **AD Diper**, tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas da **AD Diper**.

Art. 227. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- II – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que comprove a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- III – A prova de regularidade no âmbito Federal engloba os seguintes documentos:
 - a) Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União, Tributos Federais e contribuições sociais expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;

- b) Prova de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1.470/2011.

Art. 228. A documentação relativa à qualificação técnica se limitará à apresentação de Carta Consulta, que deverá atingir uma pontuação, no mínimo, que a situe na faixa de enquadramento do redutor predeterminedada no Edital.

§1º A faixa de enquadramento mínima do redutor estará disposta no Edital de Licitação, bem como na Proposta Operacional Administrativa, que motivou o certame licitatório.

§2º A análise da Carta Consulta será exercida pela Comissão Técnica indicada pela Diretoria Colegiada da **AD Diper**, que deverá emitir Parecer Intersectorial à Comissão Permanente de Licitação contendo a pontuação atingida por cada Carta Consulta, bem como o valor do redutor de cada Carta Consulta apresentada na Licitação.

§3º A Comissão Permanente de Licitação suspenderá, se necessário, a sessão licitatória para análise das Cartas Consultas pela Comissão Técnica designada no parecer da Diretoria Colegiada da **AD Diper** que aprovou a Proposta Operacional Administrativa.

§4º Os critérios de pontuação serão divulgados no sítio eletrônico da **AD Diper**.

Art. 229. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

II – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a **AD Diper** se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para verificação dos valores apresentados e calculados pelos proponentes.

III – Comprovação de ter prestado a garantia para participação na Licitação, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo aceitável para o(s) imóvel(is) pleiteado(s).

§1º As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura.

§2º As empresas interessadas em participar dos processos licitatórios e que tenham sido constituídas em exercícios anteriores, porém permanecendo inativas, e que não possuem Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, poderão apresentar a Declaração de Informações

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ negativo do último exercício social e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa - DSPJ Inativa do último exercício social, que comprova a inatividade da empresa naquele exercício. Porém, a empresa deverá apresentar junto com o DIPJ Negativo e/ou DSPJ Inativa, o Balanço de Abertura do presente exercício.

§3º A garantia deverá ser prestada em até 02 (dois) dias anteriores à data da licitação que irá alienar o imóvel ou à data da consecução do negócio jurídico, nos casos em que o procedimento de licitação não for exigido.

§4º A Comissão Técnica indicada pela Diretoria Colegiada da **AD Diper** quando da aprovação da Proposta Operacional Administrativa deverá, como requisito de habilitação econômica-financeira, realizar análise de risco econômico das cartas consultas apresentadas, avaliando critérios como adequação do mercado e saúde financeira da empresa.

Subseção III

Do Procedimento e Julgamento

Art. 230. O Procedimento e Julgamento obedecerão aos Capítulos II e III deste Regulamento durante o certame licitatório, no que for aplicável.

Art. 231. Sagrar-se-á vencedor o licitante que oferecer o maior valor para o imóvel objeto da licitação, conforme definido no edital.

Art. 232. A Carta Consulta servirá para determinar o redutor a ser aplicado sobre o valor da oferta vencedora, de acordo com as premissas estabelecidas no Anexo V deste Regulamento.

Art. 233. A adjudicação da licitação se dará de acordo com o valor da maior oferta, devendo o redutor ser auferido e aplicado, quando da celebração do contrato.

Seção III

Do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel

Art. 234. Os contratos de promessa de compra e venda de bem imóvel e as respectivas escrituras públicas de compra e venda devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e da proposta que a ele se vincula.

Art. 235. O contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel - bem como os instrumentos a ele correlatos, incluindo a escritura pública de compra e venda - para implantação de empreendimentos econômicos e também os decorrentes das alienações previstas nos §§1º e 2º do artigo 215 e no §1º do art. 217, será celebrado com a **AD Diper** e nele deverão constar, necessariamente, as seguintes cláusulas:

I – O objeto e os seus elementos característicos;

II – O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento;

III – Os prazos para cumprimento dos encargos econômicos, nos moldes apresentados na Carta Consulta, incluindo a definição de prazos para as etapas de execução e de conclusão da sua implantação, exceto para os instrumentos decorrentes das alienações previstas nos §§1º e 2º do artigo 215;

IV – As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, em conformidade com o previsto no §1º do artigo 93, os fiadores, que deverão arcar com todas as despesas para a liquidação do contrato, as multas e demais penalidades;

V – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VI – Os casos de rescisão e seus motivos de suspensão;

VII – O reconhecimento dos direitos da Estatal, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 105 a 118 deste Regulamento.

VIII – A vinculação ao edital de licitação;

IX – A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

X – A obrigação do Promissário Comprador de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as referentes à Carta Consulta;

XI – A necessidade da anuência e do pagamento de uma taxa de transferência, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do laudo de avaliação da **AD Diper** ou do valor da negociação, o que for maior, em caso de cessão ou transferência do imóvel, observadas as hipóteses de isenção;

XII – A obrigação de pagar a última parcela, referente ao desconto aferido pelo redutor, à **AD Diper**, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas na Carta Consulta;

XIII – O prazo de carência para pagamento das parcelas, quando houver;

XIV – A obrigação de se observar a lei anticorrupção, o Código de Conduta e Integridade e a Política de Transação com Partes Relacionadas da **AD Diper**;

XV – A informação sobre a implantação de empreendimento econômico pelo Promissário Comprador, voltado a, no mínimo, uma das seguintes atividades, quais sejam: atividade industrial; atividade de central de distribuição atacadista; e atividade de logística;

XVI – A obrigação de o Fiscal do Contrato, designado dentre os agentes da **AD Dipper**, apresentar relatório anual acerca dos cumprimentos dos prazos determinados contratualmente ao respectivo Gestor do Contrato;

XVII – A obrigação de delimitação do imóvel com cerca de, no mínimo, 04 (quatro) fiadas de arame, mourão, cerca viva ou muro, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses da assinatura do contrato;

XVIII – O prazo de até 05 (cinco) anos para a maturação das obrigações econômicas estabelecidas contratualmente, cujo início de contagem será dado quando da constatação, pelos agentes da **AD Dipper**, do cumprimento dos encargos econômicos.

- a) Entende-se, para os fins deste inciso, como prazo de maturação, o prazo mínimo em que a destinação econômica e os encargos econômicos pactuados devem ser mantidos pelo adquirente, sob pena de resolução contratual e retomada do imóvel pela **AD Dipper**.

XIX – A vedação à locação do imóvel até o término do prazo de maturação.

§1º Os contratos de promessa de compra e venda de bem imóvel - bem como os instrumentos a ele correlatos, incluindo a escritura **pública de compra e venda** -, classificados nos §§1º e 2º do art. 215, não conterão cláusulas sobre o uso da propriedade, cláusulas resolutivas sobre a não utilização do imóvel, taxa de transferência para cessão e outras, que restrinjam o uso do bem, dependendo do motivo que ensejou a alienação. Caso o imóvel alienado contenha restrições de uso, estas deverão estar dispostas no contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel - bem como os instrumentos a ele correlatos, incluindo a escritura pública **de compra e venda**.

§2º O contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel para implantação de empreendimentos econômicos, se parcelado, não poderá exceder o prazo de 36 (trinta e seis) meses, incluindo, neste prazo, a carência para pagamento das parcelas.

- a) No caso de alienação sem estabelecimento de encargos econômicos, nos termos do art. 198, §§1º e 2º, o prazo para pagamento, se parcelado, não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses, sem possibilidade de carência.

§3º O contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel para implantação de empreendimentos econômicos deverá ser ajustado, anualmente, a partir da data de aniversário do contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV. A Diretoria Colegiada da **AD Dipper**, em reunião para deliberar sobre alienação de imóvel, poderá, excepcionalmente, optar por outro índice, desde que o momento econômico seja propício para tanto, observando-se o interesse público.

§4º Caso o adquirente necessite oferecer o imóvel em garantia a instituição financeira oficial que haja prestado assistência creditícia ao desenvolvimento do empreendimento econômico, a cláusula de rescisão de que trata o inciso VI acima, bem como eventuais disposições contratuais congêneres, terão sua eficácia jurídica suspensa, de pleno direito, não se operando a reversão do imóvel enquanto vigorar o contrato de financiamento bancário e até a integral satisfação do crédito do agente financeiro.

§5º A possibilidade de oferecimento do imóvel em garantia prevista no §4º poderá ser condicionada à nova análise de risco emitida pela área designada pela **Diretoria Colegiada** da **AD Diper**, podendo ainda ser exigida a contratação de seguro.

§6º Será admitida a transferência, judicial ou extrajudicial, a qualquer pessoa física ou jurídica, do imóvel objeto da garantia de que trata o parágrafo quarto, como medida voltada à administração ou à recuperação do crédito da instituição financeira oficial.

§7º O instrumento contratual de que trata o *caput* deverá conter cláusulas que reproduzam o disposto nos §§4º e 6º.

Art. 236. A empresa que não cumprir com o disposto na Carta Consulta e no contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel - bem como os instrumentos a ele correlatos, incluindo a escritura pública **de compra e venda** - perderá, em favor da **AD Diper**, a posse direta do imóvel e todas as importâncias que tenham sido pagas, bem como todas as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a reclamações, retenções ou indenizações, após a apuração dos motivos e culpa que ensejaram tal inadimplemento.

Art. 237. A regra disposta o artigo anterior é flexibilizada de acordo com os casos abaixo:

I – Empresa em atividade, mas que não atendeu a todas as condições estabelecidas na Carta Consulta para aplicação do redutor, deverá recolher aos cofres da **AD Diper**, o valor da última parcela, relativa ao deságio ou redutor, previsto na Seção V deste Capítulo X, em uma única parcela, corrigido pelo IGP-M, desde a data de celebração do contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel;

II – Empresa com projeto paralisado em face de obras de infraestrutura (terraplenagem, drenagem, dentre outras), que não cumpriu com as cláusulas previstas no Contrato, deverá devolver o imóvel à **AD Diper** na situação em que se encontra, não havendo ação de regresso pela **AD Diper** para o ressarcimento do valor resultante do desconto, previsto na Seção V deste Capítulo X;

III – Empresa com edificações, que excedam em 04 (quatro) vezes o valor do imóvel, que não atendeu às condições estabelecidas na Carta Consulta, sem ter entrado em operação, deverá recolher aos cofres da **AD Diper**, o valor da última parcela, desconto, previsto na Seção V deste Capítulo X, em uma única parcela, corrigido pelo IGP-M, desde a data de celebração do contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel;

§1º Para requisição das prerrogativas descritas neste artigo, faz-se necessário que a Promissária Compradora esteja em situação financeira regular com a **AD Diper**, incluindo as obrigações referentes às taxas dos incentivos fiscais.

§2º O valor a ser ressarcido aos cofres da **AD Diper**, existindo o inadimplemento contratual e constatada a impossibilidade de pagamento em uma única parcela pelos Promissários Compradores, deverá ser feito mediante novo Contrato, denominado Confissão de Dívida, e o valor da dívida nunca poderá ser parcelado em número superior a 36 (trinta e seis) parcelas.

§3º Nos casos descritos no inciso II deste artigo, as parcelas pagas pelo imóvel poderão ser devolvidas ao Promissário Comprador, caso constatado que as benfeitorias foram necessárias ou úteis e corresponderam ao valor das parcelas pagas.

Art. 238. A repactuação dos prazos estabelecidos contratualmente, mediante assinatura de termo aditivo, somente poderá ser realizada em caso de ocorrência de fato superveniente ou por motivos alheios à vontade dos contratantes, desde que a situação ensejadora esteja enquadrada nas hipóteses dos incisos I, VI e V do artigo 104, mediante justificativa ratificada pelo Gestor e apresentada através de Proposta Operacional Administrativa para aprovação da **Diretoria Colegiada da AD Diper**.

Parágrafo Único. Para a aprovação da repactuação, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência.

Seção IV **Do Contrato de Cessão de Direitos**

Art. 239. A Cessão de Contrato ou Cessão de Direitos referente aos imóveis alienados e doados pela **AD Diper**, após a publicação do presente Regulamento, somente será permitida mediante a comprovação de cumprimento dos encargos econômicos e financeiros estipulados no contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel originário, considerando-se, ainda, uma prévia e criteriosa análise da Cessão pela **AD Diper**, através do Fiscal e do Gestor do Contrato, nos moldes previstos para o processo licitatório de alienação, devendo a Cessionária:

- I – Manifestar interesse na área;
- II – Cumprir com os critérios de regularidade estabelecidos na licitação de aquisição de imóvel;
- III – Pagar a taxa de transferência para a cessão do contrato, mencionada no art. 247 à **AD Diper**; e
- IV – Obrigar-se ao recolhimento da última parcela à **AD Diper**, do contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel a ser cedido, quando for o caso.

Parágrafo único. Havendo elementos suficientes, configuradores da especulação imobiliária sobre o imóvel, a **AD Diper** poderá adotar medidas administrativas – mediante instauração de Procedimento Administrativo – ou judiciais para retomar o imóvel, perdendo a empresa a posse direta do imóvel e todas as importâncias que tenham sido pagas, bem como todas as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a reclamações, retenções ou indenizações.

Art. 240. A celebração do Contrato de Cessão de Direitos, mencionadas no art. 239, deverá ser precedida da anuência da **AD Diper** e do recolhimento, à sua Tesouraria, de uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do laudo de avaliação realizado pelo setor competente da **AD Diper** ou sobre o valor da negociação, o que for maior.

Parágrafo Único. Em caso de doação, a **Diretoria Colegiada da AD Diper** ou o Conselho de Administração poderá, mediante decisão justificada, reduzir o valor da taxa prevista no *caput*.

Art. 241. Serão isentas do pagamento da taxa de 10% (dez por cento), para celebração do Contrato de Cessão de Direitos, as empresas que:

I – Estejam cedendo os direitos para outras empresas integrantes do mesmo grupo econômico do qual faz parte ou para empresas vinculadas, coligadas ou interligadas ao mesmo grupo; e

II – Transferirem o imóvel para uma de suas filiais ou para sua matriz, devendo as empresas consideradas cessionária e cedente ter a mesma base do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

§1º Caso a cessão de direitos vise, de forma atípica, a firmar parceria comercial com o fito de viabilizar financeira ou materialmente a implantação do empreendimento econômico estabelecida no contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel - bem como os instrumentos a ele correlatos, incluindo a escritura pública **de compra e venda** -, a taxa de anuência será mantida em depósito por até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento jurídico, e será devolvido com a correção pelo índice da poupança.

§2º Para que ocorra a devolução prevista no §1º acima, é necessário que haja a previsão de retrovenda ao final da operação no contrato firmado entre Cedente e Cessionário.

Art. 242. Por se tratar de uma Cessão de Contrato, a Cessionária deverá apresentar Carta Consulta em conformidade com a Carta Consulta apresentada pela Cedente na Licitação para aquisição do imóvel, transferindo-se, também, a obrigatoriedade do pagamento da última parcela.

§1º Se a Carta Consulta apresentada pela Cessionária tiver pontuação similar ou superior à apresentada pelo Cedente, a última parcela será desconsiderada, caso o Cessionário cumpra com as obrigações estabelecidas em sua Carta Consulta e no Contrato de Cessão.

§2º Caso não se opere a situação estabelecida no §1º, a Cessionária recolherá a última parcela do contrato do Cedente de forma proporcional à pontuação obtida quando da análise de sua Carta Consulta, fazendo-se uma comparação com aquela apresentada pelo Cedente.

Art. 243. Em caso de não cumprimento dos encargos econômicos estabelecidos no contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel a ser cedido, para que haja a anuência da **AD Diper** quanto à Cessão de Direitos, será necessário que tenha ocorrido fato constante na matriz de risco ou fato superveniente e imprevisível, que o Cedente não tenha dado causa, devendo haver, além da avaliação do Fiscal, a chancela do Gestor, parecer opinativo do setor técnico que o suporte e explicita e aprovação da **Diretoria Colegiada da AD Diper**.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de anuência da **AD Diper**, pelo não preenchimento dos requisitos constantes no *caput*, e de desinteresse por parte do Cedente, decorrente desta impossibilidade, no seguimento do contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel, serão aplicadas as disposições do Parágrafo único do art. 239.

Art. 244. Para os imóveis alienados anteriormente à publicação do presente Regulamento, a Cessão de Direitos será condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IX do art. 239, da observância do procedimento exposto nos arts. 240, 241 e 242 e do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Nos casos em que houve o cumprimento das obrigações financeiras e o descumprimento das obrigações econômicas haverá a comparação das Cartas Consultas expedidas pelo Cedente e pelo Cessionário, por parte do setor técnico, para fins de aferição dos redutores aplicados e da necessidade de complementação do valor pago inicialmente pelo imóvel, por parte do Cessionário, caso tenha havido deságio no negócio jurídico originário ou valorização do imóvel a partir de então;

II – Nos casos em que houve o cumprimento das obrigações econômicas e o descumprimento das obrigações financeiras haverá o pagamento dos juros compensatórios com base no Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, calculados com base no valor do imóvel e considerando o período em que o Cedente fruiu do imóvel para a consecução do empreendimento econômico sem contrapartida financeira, com o fito de evitar o enriquecimento ilícito deste.

§1º A comparação prevista no inciso I deste artigo deverá ser baseada no valor de mercado do imóvel e, caso o Cessionário estiver numa faixa de desconto maior, será mantida a faixa do Cedente, ou seja, a **AD Diper** não restituirá ou compensará a eventual diferença.

§2º Em caso de imóvel alienado anteriormente à publicação do presente Regulamento e que não possua contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel formalizado, a Cessão de Direitos será condicionada a essa formalização e deverá observar o procedimento estabelecido nos arts. 239 a 242.

Seção V

Do Deságio ou Redutores para Alienação de Imóveis

Art. 245. A **AD Diper**, como forma de fomento à economia e à interiorização do desenvolvimento, aplicará um deságio/redutor sobre o valor apurado na maior oferta para alienação do imóvel quando da celebração do instrumento contratual.

Art. 246. A fórmula para o cálculo do deságio/redutor será publicada no site da **AD Diper**.

Art. 247. O Anexo V, deste Regulamento, contém todos os índices utilizados e enquadramentos para aferição do deságio/redutor.

Art. 248. O percentual mínimo de deságio/redução será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da maior oferta apurado no certame licitatório.

Art. 249. O percentual máximo de deságio/redução será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da maior oferta apurado no certame licitatório.

§1º Imóveis, descritos no §1º do art. 215, poderão ser alienados a um percentual de deságio/redução de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel, uma vez que a manutenção da propriedade e/ou posse desses imóveis podem ocasionar algum tipo de dano para a **AD Diper**.

§2º Se houver deságio/redução para alienação de imóvel, conforme mencionado no parágrafo anterior, este deverá estar fundamentado em parecer da Diretoria responsável pelas alienações e descrito em Proposta Operacional Administrativa – POA, que deverá ser homologada em reunião da Diretoria da **AD Diper**.

Art. 250. O contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel conterà, obrigatoriamente, a regulamentação dos prazos para adimplemento das obrigações, a forma do pagamento da última parcela, desconto, e as multas provenientes do não adimplemento contratual.

Art. 251. A partir da publicação deste Regulamento, os índices utilizados e os enquadramentos para aferição do deságio/redutor, contidos no Anexo V, deverão ser atualizados, anualmente, na data de primeiro de junho.

Art. 252. Caso haja alteração nos parâmetros de aferição do redutor, haverá sempre a necessidade de se publicar uma portaria com os novos parâmetros a serem utilizados.

Seção VI Da Doação

Art. 253. A **AD Diper** poderá doar imóvel a empresas privadas, sem licitação, desde que haja interesse público no ato e seja autorizado pelo Governo do Estado de Pernambuco, principal acionista da Estatal.

§1º O empreendimento a ser incentivado pela doação deverá ser de relevante importância para o Estado de Pernambuco.

§2º O instrumento que dará início à doação, sem licitação, pela **AD Diper** será o Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município beneficiado pelo empreendimento e a promissária donatária.

Art. 254. A **AD Diper** poderá doar imóvel à empresa especializada em operações de *Built to Suit*, devendo ser observadas as regras em portaria específica ao caso.

Art. 255. A **AD Diper** poderá doar imóveis de seu patrimônio aos órgãos pertencentes ou vinculados ao Estado de Pernambuco, desde que comprovado o interesse público.

Art. 256. A doação feita pela **AD Diper** sempre será com encargos e, tanto no seu instrumento particular como na escritura pública de doação, constarão obrigatoriamente: os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão e a taxa de cessão para a anuência às cessões de direitos, sob pena de nulidade do ato.

§1º Na hipótese do *caput*, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia a instituição financeira oficial que haja prestado assistência creditícia ao desenvolvimento do empreendimento econômico, a cláusula de reversão/rescisão, bem como eventuais disposições contratuais congêneres, terão sua eficácia jurídica suspensa, de pleno direito, não se operando a reversão do imóvel enquanto vigorar o contrato de financiamento bancário e até a integral satisfação do crédito do agente financeiro.

§2º Será admitida a transferência, judicial ou extrajudicial, a qualquer pessoa física ou jurídica, do imóvel objeto da garantia de que trata o parágrafo primeiro, como medida voltada à administração ou à recuperação do crédito da instituição financeira oficial.

§3º O instrumento contratual, bem como a respectiva escritura pública de doação, de que trata o *caput* deverá conter cláusulas que reproduzam o disposto nos parágrafos primeiro e segundo.

§4º Durante o prazo de maturação – portanto, após o cumprimento todos os encargos por parte do Donatário – poderá ser realizada a conversão da doação em compra e venda, mediante apresentação e análise da carta consulta, com base no empreendimento implantado, seguindo o rito dos arts. 219 a 223.

§5º O negócio jurídico a ser firmado entre as partes, no caso do §4º acima, será regido nos moldes dos contratos de compra e venda da **AD Diper**, inclusive no que tange ao procedimento utilizado para eventual cessão de direitos.

Art. 257. Os casos omissos serão solucionados pela **Diretoria Colegiada da AD Diper**.

Seção I
Da Licitação para Locação de Imóveis

Subseção I
Do Procedimento e da Localidade

Art. 258. A Proposta Operacional Administrativa aprovada pela **Diretoria Colegiada da AD Diper** deverá ser encaminhada - juntamente com a indicação da comissão técnica que acompanhará o procedimento, que deve constar no despacho de aprovação -, à Coordenação Geral de Licitações para abertura de procedimento licitatório para a locação de imóvel com a finalidade de implantação de empreendimento econômico.

Parágrafo Primeiro - Nas licitações de imóveis aos quais fora atribuída destinação específica, a Proposta Operacional Administrativa, devidamente aprovada pela **Diretoria Colegiada da AD Diper**, será encaminhada à Coordenação Geral de Licitações para a instauração de chamamento público.

Parágrafo Segundo – A Proposta Operacional Administrativa mencionada no *caput* deverá conter todas as informações necessárias para a tomada de decisão pela **Diretoria Colegiada da AD Diper** e nela deverão constar, pelo menos, os seguintes elementos: o valor da avaliação, o prazo de vigência do contrato de locação, os termos de prorrogação, de devolução do imóvel e de notificação em caso de despejo, o índice de reajuste do valor contratual, os prazos de início das etapas de execução e de conclusão, localização do imóvel, a comprovação de propriedade do imóvel, o histórico do imóvel, atividade econômica do empreendimento, faixa de enquadramento mínima que o redutor da Carta Consulta deverá ter na fase de habilitação da licitação, matriz de risco e outros encargos econômicos que o setor técnico entender adequados aos objetivos sociais da **AD Diper**.

Art. 259. As licitações para a locação de imóveis serão efetuadas na sede da **AD Diper**, podendo ser deslocadas para outras localidades, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Subseção II
Da Habilitação

Art. 260. Para a habilitação, nas licitações para a locação de imóveis da **AD Diper**, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Único. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação impressa, salvo a Carta Consulta que, necessariamente, deverá ser apresentada em original, devendo a documentação ser autenticada por membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 261. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, *in casu*, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze ano;

V – Declaração de atendimento aos requisitos Editalícios;

VI – Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão Público;

VII – Declaração de que tomou conhecimento da situação do imóvel;

VIII – Declaração de que a empresa, seus sócios, dirigentes e responsáveis não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no Regulamento de Contratações da **AD Diper**, tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas da **AD Diper**.

Art. 262. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

II – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que comprove a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

III – A prova de regularidade no âmbito Federal engloba os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União, Tributos Federais e contribuições sociais expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;

- b) Prova de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1.470/2011.

Art. 263. A documentação relativa à qualificação técnica se limitará à apresentação de Carta Consulta, que deverá atingir uma pontuação, no mínimo, que a situe na faixa de enquadramento do redutor predeterminedada no Edital.

§1º A faixa de enquadramento mínima do redutor estará disposta no Edital de Licitação, bem como na Proposta Operacional Administrativa, que motivou o certame licitatório.

§2º A análise da Carta Consulta será exercida pela Comissão Técnica indicada pela Diretoria Colegiada da **AD Diper**, que deverá emitir Parecer Intersectorial à Comissão Permanente de Licitação contendo a pontuação atingida por cada Carta Consulta, bem como o valor do redutor de cada Carta Consulta apresentada na Licitação.

§3º A Comissão Permanente de Licitação suspenderá, se necessário, a sessão licitatória para análise das Cartas Consultas pela Comissão Técnica designada no parecer da Diretoria Colegiada da **AD Diper** que aprovou a Proposta Operacional Administrativa.

§4º Os critérios de pontuação serão divulgados no sítio eletrônico da **AD Diper**.

Art. 264. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

II – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a **AD Diper** se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para verificação dos valores apresentados e calculados pelos proponentes.

III – Comprovação de ter prestado a garantia para participação na Licitação, no valor correspondente a 01 (um) mês de aluguel para o imóvel pleiteado, sem aplicação da redução;

§1º As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura.

§2º As empresas interessadas em participar dos processos licitatórios e que tenham sido constituídas em exercícios anteriores, porém permanecendo inativas, e que não possuem Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, poderão apresentar a Declaração de Informações

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ negativo do último exercício social e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa - DSPJ Inativa do último exercício social, que comprova a inatividade da empresa naquele exercício. Porém, a empresa deverá apresentar junto com o DIPJ Negativo e/ou DSPJ Inativa, o Balanço de Abertura do presente exercício.

§3º A garantia deverá ser prestada em até 02 (dois) dias anteriores à data da licitação que irá locar o imóvel ou à data da consecução do negócio jurídico, nos casos em que o procedimento de licitação não for exigido.

§4º A Comissão Técnica indicada pela Diretoria Colegiada da **AD Diper** quando da aprovação da Proposta Operacional Administrativa deverá, como requisito de habilitação econômico-financeira, realizar análise de risco econômico das cartas consultas apresentadas, avaliando critérios como adequação do mercado e saúde financeira da empresa.

Subseção III

Do Procedimento e Julgamento

Art. 265. O Procedimento e Julgamento obedecerão aos Capítulos II e III deste Regulamento durante o certame licitatório, no que for aplicável.

Art. 266. Sagrar-se-á vencedor o licitante que oferecer o maior valor para a locação imóvel objeto da licitação, conforme definido no edital.

Art. 267. A Carta Consulta servirá para determinar o redutor a ser aplicado sobre o valor da oferta vencedora, de acordo com as premissas estabelecidas no Anexo V deste Regulamento.

Art. 268. A adjudicação da licitação se dará de acordo com o valor da maior oferta, devendo o redutor ser auferido e aplicado, quando da celebração do contrato.

Seção II

Do Contrato de Locação de Bem Imóvel

Art. 269. Os contratos de locação de bem imóvel devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e da proposta que a ele se vincula.

Art. 270. O contrato de locação de bem imóvel para implantação de empreendimentos econômicos será celebrado com a **AD Diper** e nele deverão constar, necessariamente, as seguintes cláusulas:

I – O objeto e os seus elementos característicos;

II – O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento;

III – Os prazos para cumprimento dos encargos econômicos, nos moldes apresentados na Carta Consulta, incluindo a definição de prazos para as etapas de execução e de conclusão da sua implantação;

IV – As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, em conformidade com o previsto no §1º do artigo 93, os fiadores, que deverão arcar com todas as despesas para a liquidação do contrato, as multas e demais penalidades;

V – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VI – Os casos de rescisão e seus motivos de suspensão;

VII – O reconhecimento dos direitos da Estatal, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 105 a 118 deste Regulamento.

VIII – A vinculação ao edital de licitação;

IX – A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

X – A obrigação do Locatário de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as referentes à Carta Consulta;

XI – A obrigação de pagar a última parcela, referente ao desconto aferido pelo redutor, à **AD Diper**, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas na Carta Consulta;

XII – A obrigação de se observar a lei anticorrupção, o Código de Conduta e Integridade e a Política de Transação com Partes Relacionadas da **AD Diper**;

XIII – A informação sobre a implantação de empreendimento econômico pelo Locatário, voltado a, no mínimo, uma das seguintes atividades, quais sejam: atividade industrial; atividade de central de distribuição atacadista; e atividade de logística;

XVI – A obrigação de o Fiscal do Contrato, designado dentre os agentes da **AD Diper**, apresentar relatório anual acerca dos cumprimentos dos prazos determinados contratualmente ao respectivo Gestor do Contrato;

XVII – O prazo de vigência do contrato de locação, os termos de prorrogação, de devolução do imóvel e de notificação em caso de despejo;

XIX – A vedação à sublocação do imóvel.

§1º O contrato de locação de bem imóvel para implantação de empreendimentos econômicos deverá ser ajustado, anualmente, a partir da data de aniversário do contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV. A Diretoria Colegiada da **AD Diper**, em reunião para deliberar sobre locação de imóvel, poderá, excepcionalmente, optar por outro índice, desde que o momento econômico seja propício para tanto, observando-se o interesse público.

Art. 271. A repactuação dos prazos estabelecidos contratualmente, mediante assinatura de termo aditivo, somente poderá ser realizada em caso de ocorrência de fato superveniente ou por motivos alheios à vontade dos contratantes, desde que a situação ensejadora esteja enquadrada nas hipóteses dos incisos I, VI e V do artigo 104, mediante justificativa ratificada pelo Gestor e apresentada através de Proposta Operacional Administrativa para aprovação da **Diretoria Colegiada da AD Diper**.

Parágrafo Único. Para a aprovação da repactuação, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência.

Seção III

Do Deságio ou Redutores para Locação de Imóveis

Art. 272. A **AD Diper**, como forma de fomento à economia e à interiorização do desenvolvimento, aplicará um deságio/redutor sobre o valor apurado na maior oferta para o aluguel do imóvel quando da celebração do instrumento contratual.

Art. 273. A fórmula para o cálculo do deságio/redutor será publicada no site da **AD Diper**.

Art. 274. O Anexo V, deste Regulamento, contém todos os índices utilizados e enquadramentos para aferição do deságio/redutor.

Art. 275. O percentual mínimo de deságio/redução será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da maior oferta apurado no certame licitatório.

Art. 276. O percentual máximo de deságio/redução será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da maior oferta apurado no certame licitatório.

Art. 277. O contrato de locação de bem imóvel conterá, obrigatoriamente, a regulamentação dos prazos para adimplemento das obrigações, a forma do pagamento da última parcela, desconto, e as multas provenientes do não adimplemento contratual.

Art. 278. A partir da publicação deste Regulamento, os índices utilizados e os enquadramentos para aferição do deságio/redutor, contidos no Anexo V, deverão ser atualizados, anualmente, na data de primeiro de junho.

Art. 279. Caso haja alteração nos parâmetros de aferição do redutor, haverá sempre a necessidade de se publicar uma portaria com os novos parâmetros a serem utilizados.

Art. 280. Os casos omissos serão solucionados pelas regras da Lei Federal nº 8.245/1991, desde que compatíveis com o regime jurídico desta estatal, e pela Diretoria Colegiada da AD Diper

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 281. Quaisquer alterações no presente instrumento serão formalizadas por instrumento próprio da AD Diper mediante deliberação do Conselho de Administração, obedecendo à competência prevista no campo técnico na **AD Diper**.

Art. 282. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 283. Fazem parte deste Regulamento os seguintes Anexos:

Anexo I	Roteiro para apresentação de projetos de patrocínio;
Anexo II	Folha de Rosto: (instruções de preenchimento);
Anexo III	Prestação de Contas (instruções de preenchimento);
Anexo IV	Critérios de Parametrização;
Anexo V	Parâmetro de Redutores;
Anexo VI	Carta Consulta;
Anexo VII	Minuta Padrão – Edital e Contrato.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I - Advogado: empregado da empresa, regularmente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, que, sob o prisma jurídico formal, elabora pareceres, orientações, visa edital, contrato, convênio, termo aditivo e apostilamento
- II - Alienação: operação de transferência do direito de propriedade de bem.
- III - Anteprojeto: peça técnica com todos os contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, com os elementos mínimos elencados no art. 42, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IV - Apostilamento: também denominado de apostila, trata-se de anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. Sendo utilizado, por exemplo, no reajuste de preços previsto no contrato; em atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; dentre outros;
- V - Aquisição: é todo o ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.
- VI - Ata de Registro de Preços: documento pelo qual o licitante registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas;

VII - Autoridade Administrativa: a pessoa física ou o colegiado com poder de decisão final para autorizar a instauração de licitações, para questões pertinentes ao Edital e seus documentos anexos; para procedimentos de pré-qualificação e administrativos disciplinares; bem como sobre contratos, aditivos, rescisão e aplicação de sanções, conforme alçadas definidas em estatuto ou normas internas da AD DIPER, dentre outras atividades previstas neste Regulamento.

VIII - BDI (Benefício e Despesas Indiretas): apresenta-se por meio de percentual a ser aplicado sobre os custos diretos e por finalidade mensurar as parcelas do preço da obra que incidem indiretamente na execução do objeto e que não são possíveis de serem individualizadas ou quantificadas na planilha de custos, tais como: a) custos indiretos; b) remuneração ou lucro; e c) tributos incidentes sobre o faturamento.

IX - Carta consulta: Instrumento pelo qual a empresa manifesta o interesse em adquirir algum imóvel de propriedade da AD Dipер;

X - Chamamento Público: Ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e outros, necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

XI - Comissão de Análise Técnica de Patrocínio: Comissão responsável pela análise, com base nos Critérios Gerais e nas Características dos Projetos deste instrumento, que, ao final, emitirá um parecer sobre a proposta;

XII - Comissão de Permanente Licitação: comissão responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações, ressalvadas aquelas sob a modalidade Pregão;

XIII - Contratada: Pessoa física ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

XIV - Contratante: Pessoa jurídica que tenha celebrado contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

XV - Contrapartidas de Imagem, Negocial ou Social : retornos concretos oferecidos ao patrocinador em termo de visibilidade, de oportunidades de comunicação e relacionamento que o projeto pode oferecer. Os quais serão classificados, levando em consideração, entretanto, a natureza do projeto selecionado, a saber, como de Imagem, Negocial ou Social;

XVI - Contratação Direta: contratação celebrada sem a realização de processo licitatório prévio. Podendo ser por meio de uma dispensa ou inexigibilidade de licitação.

XVII - Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVIII - Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XIX - Contrato: todo e qualquer acordo ou ajuste de vontades entre duas ou mais pessoas, que pode ser entre pessoas jurídicas, ou entre pessoa física e jurídica, ou outras combinações, onde decidem fazer

determinados negócios não proibidos pela lei. Sendo, então, uma disposição de vontade de ambas as partes no sentido de contratar, a exemplo de uma Autorização de Compra, Ordem de execução de serviço, Nota Fiscal, dentre outros;

XX - Credenciamento: processo por meio do qual a AD Diper convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação.

XXI - DIPJ: Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, instituída pela Instrução Normativa SRF 127/1998, é uma Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, que deve ser apresentada anualmente, compreendendo o resultado das operações do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à da declaração.

XXII - DSPJ: Declaração simplificada da Pessoa Jurídica Inativa, ou seja, declaração de Pessoa Jurídica que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

XXIII - Edital ou instrumento convocatório: instrumento pelo qual a **AD Diper** define o objeto a ser licitado, regula o procedimento licitatório, estabelece as condições de participação e os critérios de julgamento adotados, no qual consta, como anexo obrigatório, a minuta do contrato;

XXIV - Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XXV - Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

XXVI - Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

XXVII - Equipe de Apoio: equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

XXVIII - Equipe Técnica: equipe responsável pelas análises técnicas que podem subsidiar as decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação, especialmente as referentes à análise e ao julgamento da proposta, à habilitação e a eventuais recursos, bem como à resposta a questionamentos e impugnações;

XXIX - Evento: Acontecimento com duração limitada e local definido, realizado com o fim de fomentar discussões, viabilizar negócios ou difundir conhecimentos. Exemplo: congressos, palestras, seminários, exposições, feiras, festivais, mostras, simpósios, rodadas de negócios, premiações, entre outros. Os eventos poderão ser realizados em Pernambuco, em outros estados ou mesmo no exterior;

XXX - Fiscal do Contrato: agente público detentor de formação técnica pertinente ao objeto contratado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, por verificar e atestar a correção e exatidão das medições físicas e financeiras dos contratos e de todos os documentos técnicos que as

integram, tais como boletins de medição, alterações no orçamento, memórias de cálculo, relatórios fotográficos, diários de obras, de forma a garantir a sua conformidade com os serviços executados, inclusive mediante a verificação in loco da sua execução conforme as especificações previstas no Termo de Referência ou nos Projetos. Também deverá comunicar ao Gestor do Contrato possíveis irregularidades identificadas na fiscalização;

XXXI - Gestor da Ata: agente público responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

XXXII - Gestor do Contrato: agente público responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas no Termo de Referência ou nos Projetos, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades – PAAP;

XXXIII - Gestor do Patrocínio: Agente público da AD Diper responsável pelo acompanhamento das ações patrocinadas por esta instituição e pelo monitoramento da execução e da avaliação dos resultados do projeto do patrocinado;

XXXIV - Instrumento ou Termo de Contrato: é o texto em que se descrevem as partes, o objeto do contrato, o preço, as obrigações recíprocas e contrapostas e as demais cláusulas. Sendo, portanto, a descrição detalhada da disposição de vontade;

XXXV - Interveniente Anuente: terceiro que participa do negócio jurídico para declarar sua ciência em relação a ele. Na qualidade de interveniente anuente, a ciência da AD Diper significa a aceitação do negócio jurídico e a sua conformidade em relação aos objetivos sociais da AD Diper.

XXXVI - Licitação: procedimento formal em que se convocam, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para alienação, fornecimento de bens e prestação de serviços;

XXXVII - Licitação Deserta: situação na qual não acudiram interessados ao certame;

XXXVIII - Licitação Fracassada: situação na qual todos os interessados restaram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas;

XXXIX - Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

XL - Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constantes do art. 42, X, da Lei Federal nº 13.303/2016;

XLI - Objetos sociais da **AD Diper**: as competências fixadas em sua Lei de Criação (Lei Estadual nº 5.783/1965, modificada pela Lei Estadual nº 5.840/1966) e as finalidades estabelecidas em seu Estatuto, inclusive com suas respectivas alterações posteriores;

XLII - Ordens de fornecimento ou serviço: são comandos concretos expedidos pela Administração para que o contratado realize os fornecimentos em quantidade, prazo e local definidos no edital, em razão das demandas efetivas que precisam ser satisfeitas.

XLIII - Parecer Jurídico: consiste no ato jurídico de natureza declaratória, emitido por advogado, que se destina a elucidação de questão na área do Direito, contendo opiniões jurídicas fundamentadas em bases legais e/ou doutrinárias e/ou jurisprudenciais, por provocação da Autoridade Competente. Não tem cunho decisório ou negocial, consubstanciando-se numa opinião técnico-jurídica ou científico-jurídica, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar a veracidade das questões de natureza técnica, administrativa ou financeira .

XLIV - Patrocinado: Pessoa jurídica, com ou sem fins econômicos, a qual é parte recebedora de apoio financeiro firmado com a **AD Diper**;

XLV - Patrocinador: **AD Diper**, ente responsável pelo aporte financeiro destinado à execução de projeto, objeto do contrato de patrocínio;

XLVI - Patrocínio: Apoio financeiro concedido aos projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de agregar valor à marca da **AD Diper**, através de um produto ou serviço, ou um conjunto deles, incrementando negócios, gerando reconhecimento, divulgando atuação, ou ampliando, assim, o relacionamento da **AD Diper** com seus parceiros de interesse, cuja aplicação ficará vinculada ao objeto do contrato de patrocínio;

XLVII - Pregoeiro: responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento, de forma monocrática, das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

XLVIII - Prazo de maturação: o prazo mínimo em que a destinação econômica e os encargos econômicos pactuados devem ser mantidos pelo adquirente, sob pena de resolução contratual e retomada do imóvel pela **AD Diper**.

XLIX - Presidente da Comissão de Permanente Licitação: responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento, juntamente com a equipe de apoio, das licitações promovidas sob o prisma da Lei Federal nº 13.303/2016, que não seja a modalidade pregão;

L - Procedimento de Manifestação de Interesse ou PMI: procedimento administrativo consultivo, por meio do qual a Administração Pública concede a oportunidade para que particulares, por conta e risco, elaborem modelagens com vistas à estruturação da delegação de utilidades públicas;

LI - Processos de contratação: conjunto de atos realizados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser uma Ordem de Fornecimento.

LII - Projeto: Conjunto de ações a serem realizadas, com início e término definidos, para atingir objetivos estabelecidos, com metas por ação a executar, dentro dos parâmetros fixados pela **AD Diper** e pelo(s) parceiro(s);

LIII - Projeto Básico (PB): documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos indicados no art. 42, VIII da Lei Federal nº 13.303/2016;

LIV - Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

LV - Proponente para Patrocínio: Pessoa jurídica que pleiteie patrocínio à **AD Diper**, com ou sem fins econômicos, regularmente constituída, que detenha, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade pelo projeto, assim como, demonstre compatibilidade do seu objeto social com a(s) característica(s) do citado projeto;

LVI - Proposta para Patrocínio: Conjunto composto por ofício, com solicitação de patrocínio, Projeto e demais documentos elencados no art.172 deste imento;

LVII - Proposta Operacional Administrativa (POA): instrumento interno que apresenta a demanda à Superintendência Jurídica, que opinará acerca da viabilidade jurídica, à Unidade Orçamentária, para análise da existência de orçamento, ao Ordenador de Despesas e, por fim, à Diretoria que fará o juízo de conveniência e oportunidade sobre a proposta;

LVIII - Prorrogação de prazo: extensão de prazo contratual;

LIX - Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

LX - Termo Aditivo: Instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados;

LXI - Termo de Referência (T.R.): documento que contém a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazo de execução;

LXII - Unidade Demandante (UD): unidade administrativa da **AD Diper** que solicita a contratação e é responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela definição do objeto, pela elaboração do documento que propõe a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta, notadamente o orçamento e o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.

ANEXO I

ROTEIRO PARA APRESENTACAO DE PROJETOS DE PATROCÍNIO

Os projetos deverão, obrigatoriamente, seguir o roteiro abaixo:

- Correspondência a AD Diper solicitando o patrocínio, devidamente assinado pelo solicitante;
- Folha de rosto identificando o projeto com as seguintes informações:

DADOS DO PROJETO

1.Nome do projeto;

2. Valor do projeto;
3. Valor solicitado;
4. Lei de Incentivo;
5. Release do projeto (no máximo 4 linhas);
6. Público alvo;
7. Estimativa de público: e
8. Total de empregos gerados (diretos/indiretos).

DADOS DO PROPONENTE

1. Nome do solicitante - Pessoa Jurídica;
2. Número do CPF e/ou CNPJ;
3. Carteira de Identidade;
4. Endereço completo;
5. Telefones para contato | e-mail | fax

CONTEÚDO DO PROJETO

- 1.Apresentação do projeto (discriminação contextualizada do projeto);
- 2.Objetivo geral;
- 3.Objetivos específicos;
- 4.Justificativa;
- 5.Público alvo;
- 6.Orçamento - Itens discriminados com respectivos valores: Valor total do projeto; Valor pleiteado a AD Dipe (cotas se for o caso) Valores concedidos por outros patrocinadores
- 7.Cronograma de atividades, caso o evento tenha a duração de mais de 02 (dois) meses;
- 8.Cronograma de desembolso, se for o caso;
- 9.Lei de Incentivo (especificar qual a Lei, se for o caso);
- 10.Especificar o valor autorizado para captação e valor captado junto a outras empresas;
- 11.Contrapartidas;
- 12.Contrapartida Social, quando couber;
- 13.Documentação exigida.

OBS.: os projetos devem ser apresentados com capa e com as páginas devidamente numeradas a:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
PERNAMBUCO S.A.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças. Recife/PE, CEP: 52.050-
225

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO: (INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

EVENTO / PROJETO - Nome do evento ou título do projeto a ser patrocinado.

LOCAL - Município ou Estado onde será realizado o projeto.

RELEASE DO PROJETO - Descrição clara e sucinta do objetivo do projeto.

VALOR TOTAL DO PROJETO - Valor total do projeto

VALOR SOLICITADO - Valor total do patrocínio solicitado

PÚBLICO ALVO – Descrever a quem destina-se o evento

PÚBLICO ESTIMADO - Expectativa de público

LEI DE INCENTIVO - Discriminar a Lei de incentivo Municipal ou Federal

TOTAL DE EMPREGOS GERADOS - Quantas pessoas estarão direta ou indiretamente envolvidas com o evento.

IDENTIFICAÇÃO DO PATROCINADO

RAZÃO SOCIAL do patrocinado

CNPJ do patrocinado.

END. COMPLETO do patrocinado (avenida, rua, nº, bairro, cidade, etc)

UF Nome do estado do patrocinado

CEP completo do patrocinado

TELEFONE do patrocinado (com código de área)

FAX / END. ELETRÔNICO - Nº do fax e e-mail

PESSOA JURÍDICA

CONTA CORRENTE - Informar nº da conta corrente, da agência.

NOME do patrocinado

PROFISSÃO / CARGO NA EMPRESA - Profissão do patrocinado e/ou cargo que ocupa na empresa

IDENTIDADE - N° de identidade e órgão expedidor do patrocinado

CPF do patrocinado

END. COMPLETO do patrocinado (avenida, rua, n°, bairro, cidade, estado, CEP,etc)

TELEFONE do patrocinado (com código de área)

FAX / END. ELETRÔNICO - N° do fax e e-mail

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS (INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

EVENTO / PROJETO - Nome do evento ou título do projeto patrocinado.

LOCAL – Município ou Estado onde será realizado o projeto.

DATA / PERÍODO - Data ou período da realização do evento.

VALOR DO PATROCÍNIO.

VALOR TOTAL do patrocínio ou da parcela recebida (em caso de projetos com duração acima de dois meses)

IDENTIFICAÇÃO DO PATROCINADO

Razão social do patrocinado.

CNPJ do patrocinado.

Nome do patrocinado.

CPF do patrocinado.

RESULTADOS ALCANÇADOS.

TIPO DE PÚBLICO ALCANÇADO

(Empresários, Clientes, Setor Informal, Jornalistas, Feirantes, Artistas, Agricultores, Comerciantes, Produtores rurais, Agricultores familiares, Jovens, População em geral, Empreendedores, entre outros)

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PROMOÇÃO.

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO - Discriminar os meios de comunicação que o evento foi veiculado.

PEÇAS PROMOCIONAIS – Discriminar as peças promocionais do evento, anexando um exemplar de cada

OUTROS REGISTROS:

Anexar fotos do evento e video, caso haja.

COMENTARIOS, OBSERVAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES
IMPORTANTES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DO RECEBEDOR - CNPJ/CPF

VALOR TOTAL Data:

Assinatura do proponente

ANEXO IV

 Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CARTA CONSULTA
--	--	-------------------

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

01. DENOMINAÇÃO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

02. ENDEREÇO

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO/ DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

E-MAIL

DDD-TELEFONE

DDD-FAX

03. INTERESSE DA EMPRESA

☐ IMPLANTAÇÃO

☐ AMPLIAÇÃO

☐ RELOCALIZAÇÃO

☐ TRANSFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO PROJETO (USO DA ÁREA):

04. NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO CNAE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

REGISTRO JUNTA COMERCIAL

05. CAPITAL SOCIAL

VALOR EM R\$

06. DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

PRINCIPAIS SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	
	VAL. NOM. (R\$)	QTD (%)

07. ADMINISTRAÇÃO

PRINCIPAIS EXECUTIVOS	CARGOS

08. OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO

RAZÃO SOCIAL OU FIRMA / ENDEREÇO	CNAE ATIVIDADE PRINCIPAL	CAPITAL SOCIAL (R\$)
NOME: ENDEREÇO:		
NOME: ENDEREÇO:		

09. PRINCIPAIS PRODUTOS

PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE (ANO)	EM REAIS (R\$)			
			PERNAMBUCO	DEMAIS UF	EXPORTAÇÃO	TOTAL
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00

10. PRINCIPAIS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL	UF	MATÉRIA-PRIMA E OUTROS INSUMOS		
		QUANTIDADE	UNID.	PRODUTO

11. PRINCIPAIS CLIENTES

RAZÃO SOCIAL	UF	QTD.	UNID.	PRODUTO

12. DIMENSÃO DA ÁREA ATUALÁREA DO TERRENO = M²

DISCRIMINAÇÃO ÁREA CONSTRUÍDA	M ²
ADMINISTRAÇÃO	
PRODUÇÃO	
CIRCULAÇÃO	
OUTRAS	
ÁREA TOTAL	0

13. NÚMERO ATUAL DE EMPREGADOS

SETORES	ESPECIALIZADO	NÃO ESPECIALIZADO	TOTAL
NA ADMINISTRAÇÃO			0
NA PRODUÇÃO			0
OUTROS			
TOTAL	0	0	0

DADOS DO PROJETO**01. LOCALIZAÇÃO INDUSTRIAL**

DISTRITOS INDUSTRIAIS:

- | | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| ☐ ABREU E LIMA | ☐ ARARIPINA | ☐ ARCOVERDE | ☐ BELO JARDIM |
| ☐ BEZERROS | ☐ BREJÃO | ☐ CABO | ☐ CIMJ (JABOATÃO) |
| ☐ CUC (RECIFE) | ☐ GARANHUNS | ☐ GLÓRIA DO GOITÁ | ☐ ITAPISSUMA |
| ☐ LIMOEIRO | ☐ MORENO | ☐ PAULISTA | ☐ PALMARES |
| ☐ PETROLINA | ☐ POMBOS | ☐ RIBEIRÃO | ☐ SERRA TALHADA |
| ☐ SÃO LOURENÇO DA MATA | ☐ SIRINHAÉM | ☐ TIMBAÚBA | ☐ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO |
| ☐ POLO FARMACOQUÍMICO/GOIANA | | ☐ POLO VIDREIRO/GOIANA | |

02. PLANO DE OCUPAÇÃOÁREA DO TERRENO = M²

DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA DO TERRENO	1º ETAPA (M²)	2º ETAPA (M²)	3º ETAPA (M²)	TOTAL (M²)
ÁREA TOTAL	1,00	2,00	3,00	0,00

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
1º ETAPA		
2º ETAPA		
3º ETAPA		

03. NÚMERO DE EMPREGADOS PREVISTO

SETORES	ESPECIALIZADO	NÃO ESPECIALIZADO	TOTAL
NA ADMINISTRAÇÃO			0
NA PRODUÇÃO			0
OUTROS			
TOTAL	0	0	0

04. MEIOS DE TRANSPORTE A SEREM UTILIZADOS

DISCRIMINAÇÃO	PI ABAST. DE MATERIA-PRIMA E OUTROS (%)	PI ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO (%)
AÉREO		
FERROVIÁRIO		
FLUVIAL		
MARÍTIMO		
RODOVIÁRIO		
TOTAL	0	0

05. CONSUMO MENSAL DE ÁGUA PREVISTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
TRATADA	M³
BRUTA	M³
TOTAL	0 M³

Obs.: Para efeitos informativos a COMPESA, indicar o CONSUMO MENSAL em M³ (1m³ = 1000 litros)

06. NECESSIDADE MENSAL DE ENERGÉTICA PREVISTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
ENERGIA	KWH
FORÇA	HP
GÁS	M³

Obs.: Para efeitos informativos a CELPE e COPERGÁS, indicar o CONSUMO MENSAL, na unidade específica acima solicitada.

07. NECESSIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES PREVISTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
TELEFONE	LINHAS	
FAX	LINHAS	
RÁDIO (ESPECIFICAR)		
INTERNET		

08. RESÍDUOS INDUSTRIAIS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
LÍQUIDO	M³/DIA	TIPO: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: OUTRAS INFORMAÇÕES:
SÓLIDO	Kg/DIA	TIPO: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: OUTRAS INFORMAÇÕES:
GASOSO		TIPO: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: OUTRAS INFORMAÇÕES:

09. OUTRAS NECESSIDADES**10. FONTES DE REFERÊNCIA**

NOME: ENDEREÇO: CONTATO:	AGÊNCIA: MUNICÍPIO:
NOME: ENDEREÇO: CONTATO:	AGÊNCIA: MUNICÍPIO:
NOME: ENDEREÇO: CONTATO:	AGÊNCIA: MUNICÍPIO:

11. ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO (R\$)
RECURSOS PRÓPRIOS	
RECURSOS DOS SÓCIOS	
INCENTIVOS FISCAIS	
RECURSO DE TERCEIROS	
FINANCIAMENTOS	
OUTROS	
TOTAL	0,00

12. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO (R\$)
TERRENOS	
OBRAS CIVIS	
MÁQUINA E EQUIPAMENTOS NACIONAIS	
MÁQUINA E EQUIPAMENTOS ESTRANGEIROS	
MOVEIS E UTENSÍLIOS	
VEÍCULOS	
CAPITAL DE GIRO	
OUTROS	
TOTAL	0,00

13. OBSERVAÇÕES

Autorizo(amos) a AD DIPER a efetuar consultas na SPC/CDL – Serviço de Proteção ao Créditos, em nome da empresa e dos sócios identificados acima.

Autorizo(amos), ainda, o arquivamento dos nossos dados pessoais e de idoneidade obtidos no citado órgão de registro cadastral, e que a AD DIPER possa deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

LOCAL E DATA

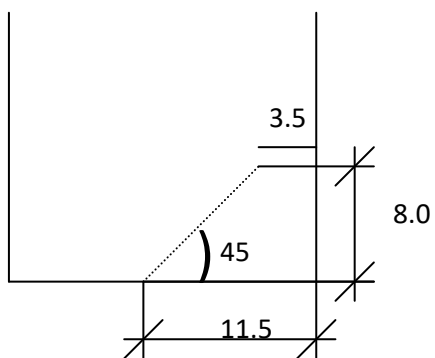
NOME:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

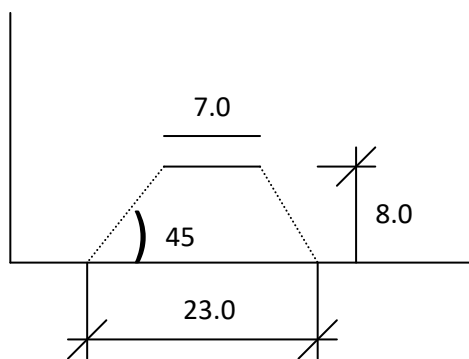
A empresa deve seguir o plano de ocupação de acordo com as diretrizes do município. Caso não disponha, a AD Diper sugere o plano de ocupação abaixo:

	MODELOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO					
ESPECIFICAÇÕES						
MODELOS ITENS	M ₁	M ₂	M ₃	M ₄	M ₅	M ₆
1. ÁREA MÍNIMA	0,1 – 0,2 ha	0,2 – 0,4 ha	0,4 – 1,0 ha	1,0 – 3,0 ha	3,0 – 10,0 ha	Maior que 10 ha
2. RECUO FRONTAL	10 m	10 m	15 m	20 m	25 m	30 m
3. RECUOS LATERAIS	2,5 / 3,5 m	3,5 / 3,5 m	7,0 / 7,0 m	7,0 / 7,0 m	10,0/10,0 m	15,0/15,0 m
4. RECUO DE FUNDO	10 m	10 m	15 m	20 m	25m	30 m
5. TAXA DE OCUPAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL	50 %	50 %	50 %	50 %	40 %	30 %
6. PREVISÃO DE ACESSO	11,5 x 3,5 x 8	11,5 x 3,5 x 8	23 x 7 x 8	20 x 7 x 8	47 x 23 x 12	47 x 23 x 12

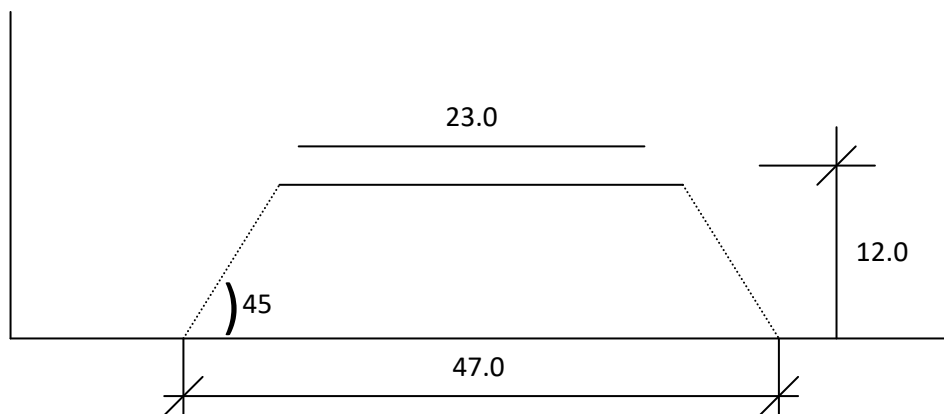
PREVISÃO DE ACESSO AOS LOTES



MODELO – M₁ e M₂



MODELO – M₃ e M₄



MODELO – M₅ e M₆

ANEXO V

PARÂMETROS DOS REDUTORES										
INDICADORES MUNICIPAIS										
PESO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH	0,66 - 999	062 - 0,66	0,61 - 0,62	0,60 - 0,60	0,59 - 0,60	0,57 - 0,59	0,55 - 0,57	0,53 - 0,55	0,00 - 0,53	-
% DE ALFABETIZADOS	85,01% - 100%	80,01% - 85%	77,21% - 80%	75,01% - 77,20%	72,61% - 75,00%	70,51% - 72,60%	67,01% - 70,50%	0,00 % - 67%	-	-
PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB	R\$ 800.001,00 - R\$ 99.000.000,00	R\$ 300.001,00 - R\$ 800.000,00	R\$ 180.001,00 - R\$ 300.000,00	R\$ 120.001,00 - R\$ 180.000,00	R\$ 85.001,00 - R\$ 120.000,00	R\$ 60.001,00 - R\$ 85.000,00	R\$ 0,00 - R\$ 60.000,00	-	-	-
% PIB MUNICIPAL X % PIB ESTADUAL	1,0801% - 100%	0,3001% - 1,08%	0,1401% - 0,3%	0,0901% - 0,14%	0,0601% - 0,09%	0,0401% - 0,06%	0,00% - 0,04%	-	-	-
QUANTIDADE DE EMPREGOS INDUSTRIAIS	5.001 - 900.000	1.001 - 5.000	231 - 1.000	81 - 230	21 - 80	02 - 20	0 - 1	-	-	-
REPASSES FEDERAIS	R\$ 80.000.001,00 - R\$ 100.000.000.000,00	R\$ 40.000.001,00 - R\$ 80.000.000,00	R\$ 29.000.001,00 - R\$ 40.000.000,00	R\$ 24.000.001,00 - R\$ 29.000.000,00	R\$ 18.000.001,00 - R\$ 24.000.000,00	R\$ 12.000.001,00 - R\$ 18.000.000,00	R\$ 0,00 - R\$ 12.000.000,00	-	-	-
INDICADORES DO EMPREENDIMENTO										

PESO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
EMPREGO / ÁREA	< 20	20 - 29	30 - 39	40 - 49	50 - 59	60 - 69	70 - 79	80 - 89	90 - 99	>100
PONTUAÇÕES	-	5	2	0	0	0	-	-	-	-
PORTE DA EMPRESA (RECEITA OPERACIONAL BRUTA)	-	< R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00 - R\$ 16.000.000,00	R\$ 16.000.000,00 - R\$ 90.000.000,00	R\$ 90.000.000,00 - R\$ 300.000.000,00	> R\$ 300.000.000,00	-	-	-	-

ENQUADRAMENTO DO REDUTOR		
FAIXA DE ENQUADRAMENTO	PONTUAÇÃO	REDUTOR DO PREÇO DE MERCADO
A	0 - 4	20%
B	5 - 9	25%
C	10 - 14	30%
D	15 - 19	35%
E	20 - 23	40%
F	24 - 27	45%
G	28 - 31	50%
H	32 - 35	55%
I	36 - 39	60%
J	40 - 43	65%
K	44 - 47	70%
L	48 - 51	75%
M	52 - 100	80%

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE PARAMETRIZAÇÃO

Para efeito de parametrização dos valores das cotas recomendadas de patrocínio será considerado o público presente (PUB) durante todo o período do evento (tabela 1) sobre o qual será aplicado o fator de divulgação e exposição na mídia (FEX), conforme fórmula de parametrização abaixo. Caso o evento tenha um número inferior a 4 (quatro) edições, será aplicado um fator de redução regressivo (NED), conforme tabela 3.

Tabela 1 - Público Presente (PUB)

Público de até 10.000 pessoas – Cota de até R\$ 30.000,00
Público entre 10.001 e 30.000 pessoas – Cota de até R\$ 50.000,00
Público entre 30.001 e 50.000 pessoas – Cota de até R\$ 80.000,00
Público acima de 50.000 pessoas – Cota de até R\$ 100.000,00

Tabela 2 – Veículos de Divulgação (FEX)

Jornais, veículos impressos e portais de notícias (JOR) – 10%
Televisão local, regional ou nacional (TEL) – 40%
Rádios com alcance local e regional (RAD) – 30%
Redes sociais com canal ou fã Page do evento (RES) – 20%

Tabela 3 – Número de Edições (NED)

1ª edição – 70% do valor previsto
2ª edição – 80% do valor previsto
3ª edição – 90% do valor previsto
4ª edição em diante – 100% do valor previsto

Fórmula de Parametrização:

$$CR = (PUB \times FEX) \times NED$$

Onde:

CR = Cota recomendada para patrocínio

PUB = valor da cota conforme público presente (tabela 1)

FEX = soma das participações de JOR + TEL + RAD + RES (tabela 2)

NED = fator regressivo conforme o número de edições (tabela 3)

Exemplo: evento realizado pela 5ª vez, com público de 30.000 pessoas (soma de todos os dias do evento) e cobertura de jornais e/ou portais, rádio(s) e com fã Page(s) do evento no Facebook e/ou Instagram.

$$CR = (R\$ 50.000 \times 60\%) \times 100\%$$

$$CR = R\$ 30.000,00$$

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO - EDITAL E CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO
S.A. - AD DIPER

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/XX

PROCESSO Nº 0XX/CPL/XX

PROCESSO Nº 0xx/CPL/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇOS DE xxxxxxxxxxxx

A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD Diper, por seu Pregoeiro Público, **Luiz Bezerra de Souza Filho**, nomeado através da Portaria DIPRE/DG nº xx/xxx, de xx de xxxxxx de xxxxx, atendendo determinação do seu Diretor-Presidente, Sr. **xxxxxxxxxxxx**, torna pública a instauração, nesta Agência, de Licitação, do tipo **MENOR PREÇO**, global, na forma de **Execução Indireta** sob o regime de **Empreitada Por Preço xxxxxx**, pelo modo **xxxxxxxx**, regida pelo Regulamento de Contratações da AD Diper; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Estadual nº 12.525, 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; Lei Estadual nº 12.986, de 17 de março de 2006; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente, **no que couber**, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto 32.541, de 24 de outubro de 2008, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se às **xx horas, do dia xx de xxxxx de xxxx**, no auditório da sede da AD Diper, sito à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, telefone (81) 3181 7354, email: cpl@addiper.pe.gov.br. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site: www.licitacoes.pe.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência e Matriz de Risco;
Anexo II	Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo III	Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, Constituição Federal,
Anexo V	Minuta do Contrato;
Anexo VI	Modelo de proposta de preços;

Anexo VII	Modelo de Declaração de idoneidade;
Anexo VIII	Modelo de Declaração de conhecimento;
Anexo IX	Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente;

1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada xxxxxxxx**, nos Termos Previstos no Anexo I, Termo de Referência, deste edital;

2 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/FONTE DE RECURSOS

2.1 O valor máximo admitido para o presente certame será sigiloso nos termos do art. 34, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento desta Agência, e só será revelado após a adjudicação do objeto;

2.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Licitação correrão por conta dos recursos próprios desta AD Diper:

- Conta Orçamentária: x.x.xx - xxxxxxxxxxxx
- Centro de Custo: x.x.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderá participar desta Licitação, a empresa que atender o disposto nos títulos DA PROPOSTA DE PREÇOS e DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, itens números 6 e 7;

3.2 Ficará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

3.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **AD Diper**;

3.2.2 Suspensa pela **AD Diper**;

3.2.3 Declarada inidônea pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por outros Estados e pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador da empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.7 Cujo administrador tenha sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3 Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

3.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimento, na condição de licitante;

3.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.3.2.1 Dirigente da **AD Diper**;

3.3.2.2 Empregado da **AD Diper** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.3.2.3 Autoridade do Estado de Pernambuco, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97, de 1º de outubro de 2007.

3.3.3 À empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a empresa **AD Diper** promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

3.4 No caso de participação de empresas sob regime de consórcio, sua composição será limitada a no máximo 3 (três) empresas por consórcio.

3.4.1 As empresas componentes de um consórcio devem apresentar, individualmente, a documentação exigida neste Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, fica estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para proponente individual, sendo inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas assim definidas em Lei, e, conjuntamente, as informações definidas no subitem 3.4.2 a seguir;

3.4.2 As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

3.4.2.1 Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;

3.4.2.2 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;

3.4.2.3 Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da validade dos materiais/produtos, objeto do contrato administrativo licitado ou da ata de registro de preço;

3.4.2.4 Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

3.4.2.5 Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;

3.4.2.6 Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os arts. 278 e 279, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

3.4.2.7 O proponente vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.4.2 deste Edital;

3.4.2.8 Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato ou o instrumento de constituição do consórcio deverá:

3.4.2.8.1 definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;

3.4.2.8.2 conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

3.4.2.9 Nenhuma modificação será aceita após a apresentação dos documentos para licitação;

3.4.2.10 A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio;

3.4.2.11 Os documentos exigidos nos itens: 7.5 - Habilitação Jurídica, 7.6 - Regularidade Fiscal 7.10 - Qualificação econômico-financeira, deverão ser atendidos pelas empresas consorciadas de forma isolada, já para efeito de Qualificação Técnica, item 7.7 - deverá ser considerado o somatório dos atestados de cada consorciado.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Instaurada a sessão, os Licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II, podendo preencher e assinar a declaração em modelo fornecido pelo Pregoeiro;

4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1 O Contrato, Estatuto Social ou o Ato Constitutivo, em cópia autenticada ou acompanhada dos originais, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência

de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;

4.2.2 Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no subitem 4.2.1, que indica os poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, neste caso, deverá estar acompanhado do Contrato Social (na forma do subitem anterior) para comprovação dos poderes do mandante, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3 Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, os licitantes enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devem apresentar, juntamente com suas credenciais, declaração de enquadramento, conforme modelo Anexo III, deste Edital;

4.4 As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes nºs 01 e 02, serão autuados e integrarão o processo;

4.5 O representante do Licitante deverá se identificar, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.6 Os Licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta Licitação;

4.7 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciado;

4.8 A ausência de credenciado não inviabilizará o Licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e representar em nome do proponente.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, Luiz Bezerra de Souza Filho, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

5.1.1 Envelope nº 01 – Proposta
Nome e CNPJ/MF do Licitante
Pregão Presencial nº 0xx/xxxx
Processo nº 0xx/CPL/xxxx

5.1.2 Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
Nome e CNPJ/MF do Licitante
Pregão Presencial nº 0xx/xxxx
Processo nº 0xx/CPL/xxxx

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, deverá observar as seguintes exigências:

6.1.1 A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do Licitante (razão social, CNPJ/MF e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas, sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar, preferencialmente, rubricadas e ser datada e assinada pelo representante do Licitante;

6.1.1 Mencionar o número do Processo Licitatório e da Licitação (Pregão) Presencial, contendo a Razão Social do Licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal;

6.1.2 Conter o valor de sua proposta em moeda nacional vigente, em algarismos e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo do Anexo VI deste Edital;

6.1.3.1 Em caso de redução do valor proposto, o Licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar nova proposta, com os preços unitários, adequados ao seu lance vencedor, para fins de exame e aceitabilidade do preço, de acordo com o procedimento previsto neste Edital.

6.1.3 A proposta de preços poderá ser em modelo distinto do previsto no Anexo VI, desde que contemple, no mínimo, as informações ali previstas;

6.1.4 Existindo divergências entre os valores unitários e o total, prevalecerá a soma das parcelas, e quando entre algarismos e por extenso, prevalecerá este último, e em qualquer dos casos o valor aritmeticamente correto;

6.1.5 Deverão estar incluídos no preço todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

6.1.6 Quanto aos tributos incidentes sobre os serviços, cada Licitante é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário;

6.1.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, apresentarem preços inexequíveis, na forma do art. 57 do Regulamento de Contratações da AD Diper, do art. 56 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do Licitante;

6.3 O preço global máximo admitido pela AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – AD Diper, para a contratação **xxxxxxxxxx**, será sigiloso e só divulgado após a adjudicação, conforme o art. 20 do Regulamento de Contratações da AD Diper e do art. 34 da Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016.

6.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o Licitante:

6.4.1 Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este Pregão;

6.4.2 Aceita as Cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

6.4.3 Tem condições e se compromete a fornecer o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.

6.5 A proposta deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto e aquelas que deixarem de atender as exigências constantes do presente Edital, em quaisquer dos casos citados as propostas serão desclassificadas;

6.6 Serão desclassificadas as propostas:

6.6.1 Que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, apresentarem preços inexequíveis, na forma do art. 57 do Regulamento de Contratações da AD Diper, do art. 56 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contiverem irregularidades insanáveis;

6.6.2 Cujo Licitante não comprovar possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor apresentado em sua proposta, de acordo com o Contrato Social em vigor.

6.7 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação neste processo, a empresa licitante que ofertar o menor preço aceito pelo Pregoeiro deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura, encaminhada pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aceitabilidade da proposta ou da convocação pelo Pregoeiro;

7.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da AD Diper, ou publicação na imprensa;

7.3 No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada, preferencialmente, até 01 (um) dia antes da data de abertura do certame;

7.4 Todas as folhas dos documentos constantes do envelope deverão ser rubricadas e, preferencialmente, numeradas da primeira à última folha, sequencialmente, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato;

7.5 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.5.1 Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações,

acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.5.1.1 Só será admitida a participação de Licitante que possua, em seu objeto social, atividade econômica compatível com o desta Licitação, sob pena de inabilitação.

7.5.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.3 Declaração de que **não emprega menor**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital;

7.5.4 Declaração de que possui **suporte técnico/administrativo**, pessoal qualificado e treinado, bem como **instalações em condições de operar** e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta Licitação, conforme modelo Anexo VIII;

7.5.5 Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de **inidoneidade**, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera, conforme modelo Anexo VII.

7.5.6 Declaração do Licitante de que tomou **conhecimento de todas as informações** para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente Licitação, conforme Anexo VIII.

7.5.7 Declaração do Licitante de **inexistência de fato superveniente**, conforme Anexo IX.

7.6 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

7.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

7.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

7.6.3 Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, caso o Licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá também apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF de Pernambuco;

7.5.5 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

7.5.6 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

7.5.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art.s 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (art., 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c com o art. 74, §2º, I da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

7.7 A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

7.7.1 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

7.7.2 Para cumprimento do disposto no inciso II, do art. 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso II do art. 63 do Regulamento de Contratações da AD Diper.

7.7.3 Um ou mais atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do Licitante, que comprove(m):

7.7.3.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta Licitação, demonstrando que a Licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos cadastrados em decorrência desta licitação;

7.7.3.2 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

7.7.3.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas em seu Contrato Social, e este deverá estar devidamente registrado na junta comercial competente, e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

7.7.3.4 Apresentar declaração de autorização para funcionamento, devidamente atualizada, expedida pelo Ministério da Justiça, ou por intermédio de seu órgão competente, ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados Federados ou do Distrito Federal, na forma da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e suas atualizações;

7.7.3.5 Apresentar Alvará de Autorização de Funcionamento ou Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento emitido pela Polícia Federal e dentro do prazo de validade;

7.7.3.6 Apresentar Certificado de Segurança, nos termos do art. 43 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 387/DPF, de 28 de agosto de 2006;

7.7.3.7 Apresentar comprovante de possuir armas calibre 38, devidamente registradas, ou de estar autorizada a adquiri-las, em quantidade igual ou superior ao necessário para execução do serviço ora licitado e alterações;

7.7.3.8 Acostar declaração, da própria licitante, informando que dispõe da quantidade e tipos de armas necessárias à perfeita prestação do objeto que se licita, registradas em conformidade com a legislação de regência;

7.7.3.9 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

7.7.3.10 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem. |

7.7.4 Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

7.7.4.1 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

7.7.4.2 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitas cópias de contrato(s) ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro, se for o caso.

7.7.5 Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação deste Edital, comprovando que o **licitante** gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária constante no seu contrato social, no mínimo 5 (cinco) empregados terceirizados:

7.7.5.1 A exigência do quantitativo estipulado no subitem 7.6.5 é condição mínima necessária para que o **licitante** comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

7.8 Os Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

7.9 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.10 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

7.10.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede do Licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, Certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que o Licitante está apto econômica e financeiramente a participar do Procedimento Licitatório;

7.10.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede do Licitante ou de seu domicílio;

7.10.2.1 A Certidão descrita no subitem 7.10.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede do Licitante ou de seu domicílio (subitem 7.10.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>).

7.10.2.2 Caberá ao Licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede ou de seu domicílio.

7.10.3 Comprovação de possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta, através de certidão expedida pela Junta Comercial do estado sede da empresa ou do Contrato Social em vigor, devidamente registrado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

7.10.3.1 A atualização referida no subitem anterior deverá ser em reais (R\$) e será feita de forma objetiva, acompanhada da respectiva memória de cálculos, assinada por um contador, identificado pelo número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

7.10.4 Certidão da Junta Comercial sede do proponente, comprovando enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 8º, da IN nº 10, de 05 de dezembro de 2013 do DREI, emitida após a entrega do Balanço Patrimonial exigível neste Edital:

7.10.4.1 Caso a empresa não apresente a Certidão da Junta Comercial ou a apresente fora do prazo previsto no subitem 7.9.3, não será inabilitada, mas perderá o favorecimento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, por não comprovar seu enquadramento.

7.10.5 As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo observar quanto à apresentação:

7.10.5.1 Sociedades Anônimas: publicados em Diário Oficial, em jornal de grande circulação ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

7.10.5.2 Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada: por cópia do Livro Diário, inclusive com termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do Licitante ou por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante;

7.10.5.3 Sociedade sujeita a Lei de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: por cópia do Livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente; ou por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do Licitante;

7.10.6 Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento, bem como do registro do contador no CRC;

7.10.7 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a AD Dipe se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos proponentes.

7.11 Não serão aceitos quaisquer protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

7.12 Será inabilitado o Licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas o previsto quanto à regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações;

7.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.13.1 Em nome do Licitante e, obrigatoriamente, com o número do CNPJ/MF e com o endereço correspondente:

7.13.1.1 Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.13.1.2 Se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.13.1.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

7.14 Ao Pregoeiro se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

7.15 As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade.

7.15.1 Caso as validades das certidões não estejam expressas no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da emissão da certidão.

7.16 Aberto o envelope de **nº 02 – Documentos de Habilitação**, os documentos ali contidos serão examinados e rubricados folha a folha pelos representantes credenciados dos Licitantes, pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não implicando, a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material nos autos do processo;

7.17 O Pregoeiro, após o recebimento, abertura, exame da documentação e registro em Ata, poderá, se assim achar necessário, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, procedendo às diligências que achar necessária;

7.18 Os Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste ato convocatório ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvada a situação prevista no subitem 8.20.1 deste Edital;

7.19 O Licitante fica responsável pela comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou à habilitação, que venha a alterar sua situação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, sob as penas da lei;

7.20 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e nem afete a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

8. DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1 No dia, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

8.2 Junto com o credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo II, deste Edital e, o que assim se enquadrar, a Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo apresentado no Anexo III, deste Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta;

8.4 Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do Edital, e desclassificando as desconformes ou incompatíveis, observadas as disposições do art. 57 do Regulamento de Contratações da AD Diper, e art. 56 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.5 As propostas serão classificadas de acordo com os preços ofertados, do menor ao maior;

8.6 O pregoeiro convidará, individual e sucessivamente, os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

8.7 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de se o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 34 do Regulamento de Contratações da AD Diper;

8.8 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações;

8.8.1 Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances;

8.8.2 Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

8.9 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital, e seja igual ou menor que os preços unitários e máximos previstos, esta poderá ser aceita;

8.10 Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço, o intervalo mínimo entre lances a serem ofertados é de **R\$ xxxx,xx (xxxxx reais)**;

8.11 Havendo empate, nos termos do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações;

8.12 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada, nos termos do §2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

8.13 Para efeito do exercício do direito de preferência das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte previsto no art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e sua atualização, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado;

8.14 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.14.1 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.15 Para efeito de aceitabilidade da proposta de que trata o item anterior, o Licitante deverá apresentar nova planilha, dessa feita, necessariamente com os preços unitários, compatível com o lance por ele formulado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da sessão de lances, em que foi classificado em primeiro lugar;

8.16 Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;

8.17 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar ou que seja o autor do melhor lance, e que tenha apresentado os documentos de habilitação em conformidade com o exigido por este Edital, será declarado vencedor.

8.17.1 Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, no caso de declaração de vencedor da Licitação enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.18 Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

8.19 Na situação prevista no item 8.14 e 8.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para que

seja obtido melhor preço, conforme a legislação aplicável.

8.20 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas, conforme o § 3º do art. 48 da Lei Federal 8.666, de 30 de junho de 1993.

8.20.1 No caso de aplicação da legislação citada na fase de habilitação, apresentarão nova documentação, apenas os Licitantes já classificados, ou seja, Licitantes desclassificados não serão convocados para apresentarem nova documentação, uma vez que as fases do certame são estanques.

8.21 A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em Sessão Pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos Licitantes presentes e pelo Pregoeiro e Equipe de apoio;

8.22 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata circunstanciada, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

8.23 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, não se admitindo preços superiores ao máximo global e aos unitários, as propostas que permanecerem em desacordo com este subitem, no curso do certame, serão desclassificadas;

8.24 O proponente terá que apresentar em sua proposta o valor unitário e total de cada um dos itens e valor global;

8.25 Será considerado vencedor, o proponente que apresentar documentos e proposta de preços em conformidade com este Edital e com o menor preço.

8.26 Nos casos não previstos anteriormente e perdurando o empate entre propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

8.26.1 Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem 8.26, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes.

8.27 Para efeito do disposto no item 8.26.1, a ordem de classificação das propostas obedecerá às seguintes regras de preferência:

8.27.1 Os licitantes que não tiverem sofrido aplicação de penalidade administrativa pela Administração Estadual possuem preferência em relação àquelas que já tenham sido penalizadas;

8.27.2 Dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa, possuem preferência aqueles que tiverem sofrido a sanção de menor gravidade;

8.27.2.1 Considera-se de menor gravidade, para os fins do disposto no subitem 8.27.2, a sanção de advertência e, na sequência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar e contratar.

8.27.3 Dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa de mesma natureza, possuem preferência aqueles cuja sanção importar em menor valor, no caso de multa, ou com menor prazo de duração, nos demais casos, exceto na hipótese de advertência, quando não há critério de desempate;

8.27.4 Dentre licitantes que não tenham sido penalizadas, nos termos do incisos anteriores, possuem preferência aquelas que nunca tiverem desistido de lances ou propostas em licitações anteriores ou da apresentação de propostas ou projetos de empreendimentos autorizados no âmbito do procedimento de manifestação de interesse privado - PMIP.

8.28 Caso a regra prevista no 8.27 não solucione o empate, será dada preferência, nesta ordem para bem ou serviço;

8.28.1 Produzidos no País;

8.28.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

8.28.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

8.29 Caso a regra prevista no item 8.28 não solucione o empate, será realizado sorteio.

9 DA DILIGÊNCIA

9.1 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos Licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários;

9.2 Em qualquer fase do Procedimento Licitatório, é facultado ao Pregoeiro, promover diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações, desde que não prejudique o teor da proposta apresentada (o valor global originalmente do proposto), respeitando-se os Princípios da Isonomia e Razoabilidade.

9.2.1 Não será possível o acréscimo de documentos considerados novos, não disponíveis em plataformas virtuais ou que demande prazo para o acesso, de modo a suspender a licitação, ao processo.

10 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a comunicação da decisão do Pregoeiro quanto à proposta vencedora, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso, e a consequente adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do certame ao Licitante vencedor;

10.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente

instruído, à Autoridade Superior;

10.4 As razões do recurso serão dirigidas à Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo ao Diretor-Presidente, devidamente informado para decisão final, que deverá ocorrer no mesmo prazo;

10.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.6 O recurso deverá ser apresentado no protocolo da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD Diper, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, CEP 52.050-225, Graças, Recife/PE;

10.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.8 Decididos os recursos, a Autoridade Superior fará a adjudicação do objeto da Licitação ao(s) Licitante(s) vencedor(es);

10.9 Finalizada a fase recursal ou não ocorrendo recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao Licitante vencedor e encaminhará o processo à Autoridade Superior para homologação ou para decidir uma das possibilidades previstas no art. 71 do Regulamento de Contratações;

10.10 Homologada a Licitação, o(s) adjudicatário(s) será(ao) convocado(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s) no prazo definido neste Edital.

11 DO CONTRATO

11.1 Da Formalização

11.1.1 O Licitante vencedor do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação;

11.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

11.1.3 É facultado à AD Diper, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

11.1.3.1 Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.1.3.2 Revogar a licitação.

11.1.4 A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das sanções estabelecidas pelo Edital, no Regulamento de Contratações da AD Diper e na Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016, além da previsão do item 11.1.3;

11.1.5 No ato da contratação, se for o caso, o Licitante vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

11.1.6 Quando o Licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro Licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o Contrato. |

11.2 Da Vigência

11.2.1 O Contrato terá vigência de **xx (xxxx) xxx**, a partir da data de assinatura do Diretor-Presidente, contemplando os prazos de recebimento provisório e definitivo;

11.2.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

11.2.3 Os serviços serão executados, necessariamente, nos dias indicados no quadro descrito no item 13, do presente Edital, mediante o recebimento da Ordem de serviços. |

11.3 Da Rescisão Contratual

11.3.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação de multa, a suspensão temporária de participação em licitações e o impedimento de contratar com a **AD DIPER**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 111 do Regulamento de Contratações da AD Diper e o previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

11.3.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser precedidos de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Administrativa e formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3.3 Na hipótese de incidência dos eventos sob responsabilidade da Licitante vencedora, descritos na matriz de riscos, ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação desta Agência, não existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a AD Diper proceder com a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;

11.3.3.1 Constatados as hipóteses de incidência dos eventos descritos na matriz de risco, esta Agência notificará a empresa CONTRATADA para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3.4 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III, do art. 112, do Regulamento de Contratações da AD Diper,

ou nas hipóteses do art. 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

11.4 Dos Acréscimos e Supressões e do Reajuste

11.4.1 As partes poderão, mediante acordo, estipular supressões e/ou acréscimos que se fizerem necessários ao objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, sempre mediante a lavratura do Termo Aditivo;

11.4.2 Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão do Termo Aditivo.

11.4.3 O Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e atualizações.

11.4.3.1 A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsão da Lei nº 15.834, de 09 de junho de 2016;

11.4.3.2 O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve o Art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e atualizações;

11.4.3.3 O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e atualizações.

11.4.3.4 A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.4.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório e no Contrato a ser assinado com a **CONTRATADA**, mediante a apresentação da regularidade Fiscal e Trabalhista;

12.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e tributários resultantes da execução do Contrato;

12.3 O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias, mediante o seguinte:

12.3.1 Após a efetiva prestação dos serviços, conforme o previsto neste Edital e em seu Anexo I, Termo de Referência e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no Protocolo da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, CEP 52050-225, Recife/PE.

12.4 A comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) deverá ser relativa ao mês da competência da prestação dos serviços citados na Nota Fiscal;

12.5 O Gestor designado pela CONTRATANTE verificará se os serviços foram executados e, após constatação, atestará a(s) guia(s) de serviço(s) e a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, logo em seguida, solicitará o pagamento ao setor competente da Diretoria de Gestão da CONTRATANTE;

12.6 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, a qual deverá ser conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

13 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1 Os serviços objeto desta Licitação deverão ser prestados em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência, deste Edital, nos seguintes quantitativos e locais:

13.1.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais e nos turnos indicados no subitem anterior;

13.2 A empresa vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando à execução dos serviços:

13.2.1 Cuidar para que os serviços definidos no Termo de Referência, Anexo I, do processo em tela, detenham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital e de seus Anexos.

13.3 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, concomitante com a realização dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e seus anexos;

13.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a AD Diper e com o Estado de Pernambuco, sendo descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de

até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.2** Apresentar documento falso;
- 14.1.3** Fizer declaração falsa;
- 14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.1.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7** Não manter a proposta.

14.2 Para os fins da subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.3 Quaisquer sanções, somente serão relevadas se ocorrerem nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela contratada e aceitas pela AD Diper;

14.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a ampla defesa e o contraditório do interessado, quando couber, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus Anexos, bem como quaisquer informações sobre discrepância ou incorreção neles encontrados deverão ser encaminhados, por escrito e com identificação do interessado, diretamente ao Pregoeiro, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

À ATENÇÃO DE: Luiz Bezerra de Souza Filho
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, CEP 52050-225, Recife/PE.
FONE: (81) 3181 7354

15.1.1 As respostas serão disponibilizadas no site www.licitacoes.pe.gov.br, junto ao Edital de Licitação, até o dia anterior à data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas, sem identificação do solicitante;

15.1.2 O Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

15.2 Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço indicado no item 15.1, no horário de expediente da AD Diper, devendo ser observadas as disposições contidas no art. 87, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

15.2.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a AD Diper julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia útil anterior a sessão;

15.2.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a AD Diper ao Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da Sessão Pública;

15.2.3 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

15.2.4 A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicado ao Licitante interessado até o dia anterior à data marcada para realização do pregão;

15.2.5 Quando por razões de ordem técnica ou administrativa, não for possível julgar a impugnação antes da data marcada para a sessão pública do pregão, deverá o Pregoeiro justificar essas circunstâncias, e comunicar aos Licitantes o adiamento da Licitação;

15.2.6 O processamento da impugnação observará o disposto nos arts 19 e 20, do Decreto Estadual nº 32.541/2008;

15.2.7 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a AD Diper revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 71, inciso III, do Regulamento de Contratações da AD Diper;

16.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação; a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 A participação do proponente nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

16.4 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações sempre por escrito dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8h as 12h e de 13h as 17h, no endereço eletrônico constante deste Edital até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame;

16.5 Ao Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD Diper, compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.5.1 A anulação do pregão induz à do Contrato;

16.5.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Procedimento Licitatório, por motivo de ilegalidade, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

16.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas;

16.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência da AD Dipe, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.8 Os casos omissos neste Edital, serão decididos com base no Regulamento de Contratações desta Agência, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 32.539, de 24 de outubro de 2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria.

17 DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, xx de xxxx de xxxx.

Luiz Bezerra de Souza Filho

Pregoeiro

|

PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1 – Do Objeto

2 – Do Prazo Contratual

3 – Modalidade de Licitação

4 – Regime de Execução

5 – Do Prazo e da Forma de Pagamento

6 – Da Descrição e Especificação para Execução dos Serviços

7 – Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

8 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

9 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10 – Das Penalidades

11 – Da Dotação Orçamentária

12 – Demonstrativo dos Cálculos da Contratação

Recife, xx de xxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCO

	Evento	Descrição	Impacto/ Consequência	Probabilidade/ Impacto	Responsabilidade

PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no Edital do certame licitatório, PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. – AD Diper

Comissão Permanente de Licitação

PREGOEIRO: Luiz Bezerra de Souza Filho

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx, PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as
penas da lei, para fins do disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que:

- a) se enquadra como **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do declarante.

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – AD DIPER**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018, PROCESSO Nº 038/CPL/2018.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. – AD Diper**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, CEP 52.050-225, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente (qualificação), e por seu(sua) Diretor(a) de xxxxxxxx (qualificação) no uso das atribuições que lhes são delegadas pelo Estatuto da AD Diper, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, estabelecida na XX, nº XX, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrarem o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, e ainda pelo Regulamento de Contratações da AD Diper; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Estadual nº 12.525, 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; Lei Estadual nº 12.986, de 17 de março de 2006; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente, **no que couber**, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto 32.541, de 24 de outubro de 2008, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e a Comunicação Interna - C.I. nº XX, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela autoridade superior, em XX.XX.XXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a **contratação de empresa** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações contidas nos Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Processo em questão;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de realização dos serviços objeto do presente Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O Contrato terá vigência de xx (xxxx) xxxxx, a partir da data de sua assinatura, contemplando os recebimentos provisórios e definitivos;

4.2 O Contrato poderá, ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

4.3 Os serviços serão executados em conformidade com o previsto no Termo de Referência, Anexo I;

4.4 A prorrogação da vigência será efetuada mediante Termo Aditivo, a cada xx (xxxxx) xxxx, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

4.4.1 Prestação regular dos serviços;

4.4.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

4.4.3 Manutenção do interesse pela **CONTRATANTE** na realização dos serviços;

4.4.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a **CONTRATANTE**;

4.4.5 Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global ajustado entre as partes de R\$ (.....), para a execução do objeto, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelo valor acima, resultante da soma dos preços unitários propostos pela **CONTRATADA** e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual.

5.2 Nos preços referidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, até o recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e atualizações.

6.1.1 A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsão da Lei nº 15.834, de 09 de junho de 2016;

6.1.2 O montante “A” da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve o Art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e atualizações;

6.1.3 O montante “B” da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e atualizações;

6.1.4 A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, do montante “B”, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.2.1 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **CONTRATANTE**, da pertinência das informações prestadas.

6.3 Nos reajustes, do montante “B”, subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última concessão do reajuste ocorrido.

6.4 Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.4.1 Caso o **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

6.6 A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

6.7 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

6.8 A repactuação produzirá efeitos financeiros:

6.8.1 A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

6.8.2 Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

6.8.3 Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.9 Com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste-indexação, com base no Índice de Preços do Setor de Asseio e Conservação (IPAC/FIPE) - Materiais e Equipamentos de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 O pagamento somente será efetuado e, conseqüentemente, paga a despesa, na forma prevista neste Contrato, firmado com a **CONTRATADA**, mediante a apresentação da regularidade Fiscal e Trabalhista;

7.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários resultantes da execução do Contrato;

7.3 Mensalmente e conforme o previsto no Edital, em seu Anexo I, Termo de Referência, e no presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no Protocolo da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, CEP: 52050-225, Recife/PE;

7.4 A comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), deverá ser relativa ao mês da competência da prestação dos serviços citados na Nota Fiscal;

7.5 O (a) Gestor (a) designado (a) pela **CONTRATANTE**, juntamente com o Diretor da área competente verificará se os serviços foram executados, e após a constatação atestará a(s) guia(s) de serviço(s) e a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, logo em seguida, solicitará o pagamento ao setor competente da Diretoria responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE**;

7.6 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, a qual deverá ser conferida e atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato e pelo Diretor competente.

7.7 A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Fatura e a documentação citada no item 7.5, ao Gestor deste Contrato, para aprovação em no máximo 05 (cinco) dias úteis do mês, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

7.7.1 Em caso de irregularidade na apresentação, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor;

7.7.2 A **CONTRATANTE** fará todas as retenções legais previstas, quanto aos tributos incidentes e em especial as relativas à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas atualizações, combinadas com o Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e demais legislações pertinentes à matéria.

7.8 A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação exigida para sua liberação, constante neste Contrato e no Edital de Licitação que o precedeu;

7.9 Respeitadas às condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela **CONTRATANTE**, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente, sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.10 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída em Nota Fiscal/Fatura expedida para tal fim, distinta da dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 Executar os serviços na forma e termos reportados neste Instrumento Contratual, conforme especificações constantes no Edital, Anexo I do Processo em tela e de sua proposta;

8.1.2 Iniciar, imediatamente após o recebimento da autorização, os respectivos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Processo em tela;

8.1.3 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;

8.1.4 Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666, de 30 de junho de 1993;

8.1.5 Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

8.1.6 Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** ou com esta consensuados;

8.1.7 Anuir, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços estipulados na Cláusula Primeira, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

8.1.7.1 Em ocorrendo acréscimo ao valor contratual, respeitando o limite legal, o valor da garantia contratual deverá ser complementado pela **CONTRATADA**.

8.1.8 Manter endereço de domicílio e equipe funcional regulares no Estado de Pernambuco;

8.1.9 Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela **CONTRATANTE**, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá com respectiva foto;

8.1.10 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.1.11 Comunicar à unidade da **CONTRATANTE** que administra o Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;

8.1.12 Prestar os serviços em estrita observância das especificações detalhamentos constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório em tela;

8.1.13 Atender a todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas no Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório em tela;

8.1.14 Não transferir a outrem a execução do objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital em tela, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.1.15 Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, social, fiscal e comercial resultantes da execução dos serviços, bem como por todos os encargos relativos às licenças, salários, seguros de acidentes, indenizações e todos os demais não mencionados no Termo de Referência, Anexo I do Processo Licitatório em tela, assim como as taxas necessárias para a execução dos serviços contratados;

8.1.16 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação às obrigações e aos encargos referidos no item anterior não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

8.1.17 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

8.1.18 Apresentar à **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;

8.1.19 Alocar, conforme as necessidades, os recursos técnicos e humanos necessários para a devida execução do Contrato, coordenando-os ao longo da respectiva execução;

8.1.20 Cumprir o cronograma de execução dos serviços, a ser elaborado junto com a **CONTRATANTE**;

8.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

8.1.22 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.1.23 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

8.1.24 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

8.1.25 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

8.1.26 Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

8.1.27 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.1.28 Comunicar à unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme os itens 8.4 e 8.5 anteriores;

8.1.29 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

8.1.30 Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.32 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela **CONTRATANTE**;

8.1.33 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

8.1.34 Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;

8.1.35 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

8.1.35.1 Uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais:

- Calça
- Camisa
- Cinto de Nylon
- Sapato
- Boné
- Capa de chuva
- Jaqueta (somente para postos noturnos)

8.1.35.2 Equipamentos, tais como:

- Livro de Ocorrência
- Revólver calibre 38, quando for o caso
- Coldre, quando for o caso
- Munição calibre 38, quando for o caso
- Cassetete
- Porta Cassetete
- Apito
- Cordão de Apito
- Lanterna (somente para postos noturnos)
- Pilha para lanterna (somente para postos noturnos)
- Rádio comunicador portátil HT, para todos os postos do Centro de Artesanato de Pernambuco – Unidade Recife, Centro da Moda de Pernambuco e Mercado Eufrásio Barbosa
- Colete a prova de balas

8.1.35.3 fardamento, exclusivo, para os vigilantes desarmados (12hx36h) lotados no Centro de Artesanato de Pernambuco – Unidade Recife, tais como:

- Blazer
- Camisa social
- Cinto
- Calça Social
- Meia Social
- Sapato Social

8.1.36 Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

8.1.37 Quando estiver previsto o fornecimento de armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante, este deve ser feito, no momento da implantação dos postos, quando:

8.1.37.1 Deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** a relação de armas e fotocópias dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

8.1.38 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema; |

8.1.39 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

8.1.40 Indicar um responsável para realizar semanalmente, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

8.1.41 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

8.1.42 Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, 1º de maio de 1943 e o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I ao Processo em questão, obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a:

9.1.1 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;

9.1.2 Realizar os pagamentos, conforme disciplinado neste Instrumento, na proposta da **CONTRATADA** e no Edital do Processo em questão;

9.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante Gestor designado pela **CONTRATANTE**, comunicando eventuais falhas ou deficiências apresentadas na execução do objeto;

9.1.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Presente Contrato, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção

9.1.5 Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

9.1.6 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.1.7 Expedir a Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

9.1.8 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços aprovada;

9.1.9 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;

9.1.10 Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

9.1.11 Indicar as instalações sanitárias para uso dos empregados da **CONTRATADA**;

9.1.12 Indicar vestiários com armários para utilização dos empregados da **CONTRATADA**;

9.1.13 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

9.1.14 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.

9.2 A fiscalização será realizada em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início dos mesmos, de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**;

9.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA** relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste Contrato correrão por conta dos recursos próprios da **CONTRATANTE**:

- Conta Orçamentária: x.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Centro de Custo: x.x.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3** Falhar na execução do contrato;
- 11.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5** Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 11.1.6** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7** Fizer declaração falsa;
- 11.1.8** Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

11.2 O retardamento da execução previsto no subitem 11.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

11.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;

11.2.2 Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela Administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

11.3 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 11.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 11.6.

11.4 A falha na execução do contrato prevista no subitem 11.1.3 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do item 11.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.5 O comportamento inidôneo previsto no subitem 11.1.4 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993.

11.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência

3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços.	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o	4	Por empregado e por

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.		ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários.	3	Por dia e por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

11.7 As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015;

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

11.11 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

11.12 Caso a faculdade prevista no item 11.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

11.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 11.11 e 11.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

11.14 Decorrido o prazo previsto no item 11.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

11.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos art.s 111 a 113 do Regulamento de Contratações da AD Diper, e o previsto nos art.s 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados dos art.s 111 a 113 do Regulamento de Contratações da AD Diper;

12.4 Na hipótese de incidência dos eventos sob responsabilidade da Licitante vencedora, descritos na matriz de riscos, ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação desta Agência, não existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a **CONTRATANTE** proceder com a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;

12.4.1 Constatados as hipóteses de incidência dos eventos descritos na matriz de risco, esta Agência notificará a empresa **CONTRATADA** para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

13.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste Contrato, prestará, após 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do Presente Instrumento, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

14.1.1 Caução em dinheiro;

14.1.2 Seguro-garantia;

14.1.3 Fiança bancária.

14.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao Contrato durante a sua execução.

14.2.1 Com relação à situação supracitada, em não ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG nº 03, 16 de outubro de 2009;

14.2.2 Sempre que necessário poderá ocorrer a complementação da garantia, assim como sua atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei das Estatais, Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Contratações da AD Diper, e pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da **CONTRATADA**, pelas legislações indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

16.1 Este Instrumento Contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 Fica designado(a) como **Gestor(a)** deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, o servidor(a),....., matrícula....., responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas.

17.1.1 Assim como, caberá ao Gestor (a) deste Contrato, exigir da **CONTRATADA** a prestação da garantia contratual, prevista na Cláusula Décima Quarta, sob pena das responsabilizações cabíveis.

17.2 Fica designado(a) como **Fiscal** deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, o servidor(a),....., matrícula....., responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas nos termos do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, do Edital, e observando-se as disposições contratuais.

18.2 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, e em definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos;

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Conforme disposto no art. 23, §2º do Regulamento de Contratações desta Agência e art. 51, §2º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

20.2 A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2018.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

2. _____

CPF/MF:

PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO				
<i>PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx</i> <i>PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx</i> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços xx				
Item	Descrição do Objeto	Valor unitário (diária) (R\$)	Postos	Valor total (R\$)
	Valor Total da Proposta			
	(valor por extenso)			

DADOS DO PROPONENTE

NOME:_____

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ/MF/MF N°: _____ E-MAIL _____

BANCO: _____ AGÊNCIA N°: _____ CONTA N°: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____ FAX: _____

VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO, NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES: _____

DECLARAMOS QUE NÃO ESTAMOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO EM QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DE QUALQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – AD Diper, PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx, na modalidade de Pregão Presencial nº 0xx/xxxx, que não está declarada **INIDÔNEA** para licitar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A.– AD Diper, PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx, na modalidade de Pregão Presencial nº 0xx/xxxx, que **tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.**

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação PROCESSO Nº 0xx/CPL/xxxx, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/xxxx, a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ/CNPJ , sediada(o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(mos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do Declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do Concorrente.